

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.146

REQUERENTES: João Silveira Machado

LOCAL: Marçal do Leima - Porto Ale-
gre - R.S.

DATAS LIMITE: 1815 - 1819

FOLHAS ESCRITAS: 58

Maja e carta do Circunscritador de ...
N.º de Jan. 16 de Novbr. de 1815.

D. D. na forma da respectiva
N.º de Jan. 11 de Novbr. de 1815.

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a stamp or official seal]

BI 14.146
A Circumferencia do terreno
medido, que em si comtem
23:188, nao corresponde
ao terreno Concedido na
Sermaria junta,

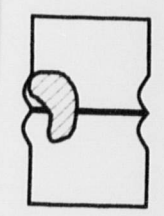
P. A. em 2 de Jun de 1816
O Exm Cap Joao Silveira Bacha

que deveria importar em
18:380 braças de Circum-
ferencia. Porem, como
ella nao excede a Circumfe-
rencia de 24:000 braças,
que he podiao ser concedida
na forma das Reaes Ordens
e nao duvidaria he porem
a Carta de Confirmação po-
tida; visto que o petitorio
do Sup. vem em seu terreno
Circunscrito entre as Confirmaçes,
o qual por isso he susceptivel de
erro e equivocação na sua extenção
ante da ser medido, como agora foi.
Compreendidos Joao Joaquim Balbino.

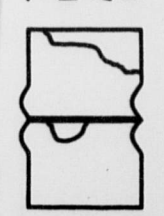
do, que obtendo a Carta de Sermaria junta, fez
medir, e demarcar o respectivo terreno, julgar
por Sentença em mediação, e demarcação, e del-
he tomou posse judicial, precedendo a estes actos
todas as solemnidades do estilo, como tudo consta
dos documentos igualmente juntos: por tanto, e
para que a dita Sermaria fique plenamente
legal, recorre o Sup. a V. Ex. para que se
digne mandar por bem de a Confirmar.

Deo. P. Se digno man-
dar passar ao Sup. Carta de
Confirmação de uma Sermaria
C. P. B.

ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



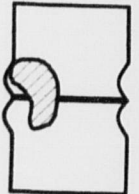
Não se pode contudo proceder de inercialidade
com que se referem Medias se collocar Mar-
coy de pao em lugar de Marcoy de pedra.
Deve-se portanto passar Ordem as Luis de
Medias para emendar esta inercialidade
colocando Marcoy de pedra no lugar, em que
se-rela' o de pao; e depois direi.

014

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

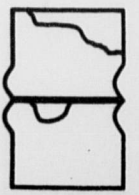
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



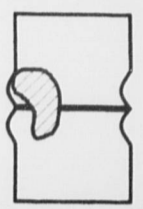
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



3
D. Diogo de Souza do Conselho de Sua Magestade Real, Sector da
Sua Real Casa, e das Cruzes da Ordem do Christy, Tenente General dos Reaes Exercitos, Gover-
nador e Capitão General da Capitania de São Paulo do Sul. Fico sabendo que esta mesma
Carta de Sumaria vem, que sendo supposto a me representar João Silveira Machado, mo-
rador nesta Capitania não ter obtido graça de Sumaria em seu nome, onde interposta a
Carta de Fronteira do Rio e grande hums Campos de nomeado de Marabete Suma no
lugar de Abardão, dos quaes esta de posse por compra que delles fizera Domingos de Lima
Noga e qual os herdeiros do primeiro povoador, e possuidor, e fazenda figura de hum Quadrante
ter, que reduzido a hum calculo Geometrico faz hum Rectangulo perfeyto com duas legoas,
e cento e noventa braças de comprimento, e hum de largura, e se divide pelo Norte com os Cam-
pos de Antonio Rodrigues Nicôla, e de D. Maria da Conceição, e se divide pelo Sul com o humo de
Este, pelo Sul com o humo de Este lançado donde finda a medição da divisa de
Este e se encontra o Mar grosso, pelo qual humo se divide com os Campos naturaes, e
hum porção de Campo devoluto que vai costando a praia, pelo Sueste com o Mar grosso,
pelo Este com a Lagoa do Curral grande, ou seugra de arvores de lombador que he a ma-
in no Norte da Lagoa, contumplando seiscentas braças a humo de Este lançado donde prin-
cipia a medição, e se finda das mesmas segue o humo do Sul tres graçõs para Sueste e se
encontra a Lagoa dita do Curral grande, que vai dividindo a terra para diante, segun-
do me heo que se he por Sumaria para possuillos com legitimo Titulo; e attendido ao seu re-
querimento, as Diligencias do estillo aqui produzidas, e Informaçõs da Camara Cive-
tica, mais a do Doutor Curador Geral da Comarca, sobre o que tudo se deo vista ao De-
putado e Procurador da Fazenda Real desta Capitania a quem seua e offerecio duvi-
da da Lagoa: Heo por hum, em conformidade das Ordens Reaes, conceder de Sumaria no
Real Nome do Principe Regente Vosso Senhor ao dito João Silveira Machado
de os Campos pedidos para criação de lagoa contendo duas legoas e cento e noventa
braças de comprimento, e hum de largura, segundo consta da Sentença de medição que
ajuntou ao seu requerimento, no sitio referido, e com as confrontações indicadas, sem
prejuizo de terceiro, e do direito que qualquer pessoa a elle tenha, mas com declaração de
que se heo para no termo de dois annos, contados desde a data da presente Carta, e a condi-
ção mostrar a satisfita apresentando na Secretaria do Real Governo a Medida de Dez mil
por onde com heo ter de deo de dezimo acima de quarenta e cinco cubicas pertencentes ao ter-
ceiro anno; e de que nome no limite de dois annos solicitará de Sua Magestade Real
pela Magestade de Dezembro do Real Confirmação desta Carta, ajuntando a Medida de
medição e demarcação no termo que se determina a heia de vinte furos de Vassuro de
um e setenta e cinco, e a forma do Artigo de humo quarto do meu Real Decreto de vinte nove
de Dezembro de mil e setenta e cinco, a heia que mostrara a compra de humo proprio
Confirmação, ou Certidão de estar requerido em o tempo prescrito que sera em o pro-
prio; e cabendo de dezimo a Deos heia sugato a pagar o foro que Sua Magestade
Real, em virtude da Carta Regia de vinte de Janeiro de mil e seiscentos e noventa e nove,
e de futuro for servido estabelecer nestes Campos: tambem sera obrigação de conservar, e
aumentar com plantações de arvores nos alogas a natureza do terreno ornatos com pre-
sentes e nas suas divisas, a fim de precaver a grande falta que ja se experimenta de
que heo de madeiras de construção, e de combustíveis, e reservando se de aquelles
a dos espaços que se heo para a habitação, e a que nos Poderes, e a dos

ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read



licença de este governo; e devrá fazer em suas terras todos os caminhos publicos, e particulares
que forem necessarios para Pontes, fontes, Postos, e Pedregais: Entre sim devrá obrar-se a nellas
Rio caudaloso que nasce de Barra para ser atravessado de barra de barra das margens
hum quarto de legoa, e hum quarto destinado a commoidade geral. Nota Data no Provedor
Juiz de Officio Ecclesiasticas ou Religiozas por titulo algum, e succedendo fize como
em cargo de a vender no termo de hum anno, e de sagar dezmos, e tributos cargo obtemido
Realidade Regia para a comensar, aliás haver-se por devoluta, e de se agrem a
denunciar como disponha a Provizao do Conselho Ultramarino de fete de Agosto de
mil setecentos e vinte sete: e sendo preuzo fundar-se Villa Povoação em frequen-
cia no Distrito de Barra, largura mil e hum legoa de terreno em quadro para fuzido publi-
co, livre de servidão alguma, e de beneficio, bem como todo aquelle em que se acha-
rão Viços, ou de hum ou de qualquer qualidade de metas, e de se. Não se poderão ven-
der, ou trocar os Campos de Barra Sumaria, e em parte delle, sem licença deste
Governo a qual, e vista da escriptura devendo se averbará nos Livros onde estã-
vã registada esta Carta, e sua Confirmação, e da mesma sorte ali se aver-
barão todas as paragens de dominio que por heranças, ou doações houverem
de ter a fim de sempre contar quas das os possuidores das porções dos Campos, e
faltado de Sumaria, ou sem successores a qualquer das sobreditas clausulas, por se-
rem conformes ao Real Decreto Regio, e as que disponha a Ley e Estat das Sumarias
casas privadas de Barra, e de a quem apertar e denunciar. Pelo qual Ordenação hez
neste ou Officiaes de Justica, a quem competir de posse de João Vitorino Machado dos
referidos Campos, e a quem se declarada. E por fuzido de todo he mandado passar
e porquente por hum assignada e sellada com o signado das minhas e firmas, e qual se
cumprido como nella se contém, e se registada nesta Secretaria do Governo, e da Jun-
ta da Fazenda Real, e na Camara do Distrito. Data nesta Capital de Por-
to Alegre aos treze de Junho de mil e setecentos e quatorze. Vicente Ferraz de Silva
Primeiro Secretario do Governo e do Conselho

024

D. Diogo de Souza

Carta de Sumaria pela qual Sua Excellencia foi servido conceder a
João Vitorino Machado humo Campo na fronteira do Rio Grande com duas
legoas e cento e noventa braças de Comprido, e hum legoa de largo como a cima
se declara

Para Sua Excellencia Rey

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Por Despacho de Sua Magestade Real
Junho de 1814.

Reg. a 12 de Livro 1. das Sumarias.
Secretaria do Governo em Porto Alegre
em 13 de Junho de 1814.

N.º 2614
Pagou 100000. do Saldo
Bandeira Gomes



Fernando Antonio Viana

Cumpram-se as seguintes
p.º ordens. p.º S.º de 1808
incluam 13 de Junho de

Reg. a 12 de Livro 1.º que nesta
Secretaria da Junta da Real Taxa
da Sersa de vinte de Sumarias, pro-
cedas na Secretaria deste Governo.
Porto Alegre 13 de Junho de 1814

Barrojo
Pinto
1814

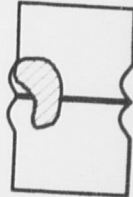
Leferino Vieira Poix

Reg. m. D. 3.º de Reg.º de p.º de
ap.º p.º N.º 437.º de 1814

José Pedro de

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

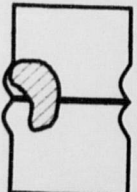


PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

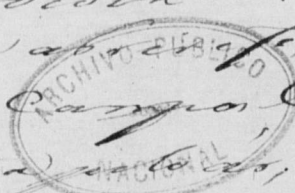
04v.

e Com o thesouro da Sirmaria que
 na da cruda e no dilo em con-
 oue e no que origin al Soluitor
 pela Mera do Regio Tribunal
 do Sirmbarge do Panno a sua con-
 firmacao, Concluhir do em seu
 peticionario que por ad ter tido em
 basar algum na Medicina dos dilos
 Cargos, de la he de se porre ju di-
 cial, real, e Corporal na forma
 da Ley. E q uem do porre em ou
 vida informado pelo aulo da
 medicina que par ad em men jo-
 der, e avista da Sirmaria a les jun-
 ta, mandu a me guar pelo Por-
 tino Cleito, que arnbem e fo da
 medicina. Florentino Joao
 ralo, ha em puto liberto, u ha
 via alguma pence, ou penceas que
 se pencesem a porre judicial que
 dos Cargos tonava e cant or
 dono de lla Capital Joao Sil-
 vira Machado, e usa com
 seu Embargo no termo da Lu-
 a que se do da pto pto pelo fava
 de la pto, que e fo porre em
 meio, e se pence do pence na
 forma do dila, Cha mandu por
 meio meo, e ma Cas ientilli
 que e Coza pelo Crea e vinteo
 Alexandrino Joze da Trindade
 como Lu Cor do effaons do fa-
 leido e tronio Rodriguez. Ni-
 cola, Donna Maria Josefa de
 go Maria da Comucao e Crajo
 de lla ou al quem pto lla, na e con-

ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read



não comparei pessoalmente
 de quem sou. O logu logo
 fui a procer de nancieira orias do
 estillo que foi em bar e autor e
 Sabris pela Caza de vison da. e o
 mesmo logo em honra de separar
 pedas. pucar pela Caza e or
 tar avors. a tirar terra p...
 ver todos na acla de vison da de
 n Coria avista do que. com varão do
 meu officio de o... ja fui a procer di
 to autor Ca jul ao João Machado
 de joão João Silveira Machado par
 conjuado de a... fenda Estancia de
 Maria de Lima e Caza de o...
 bar dao, a... na p... leal Coma
 nacional. Corporal actual e...
 cial manna. pacificamente. C...
 ra Com. a... f... uti...
 assignou o conjuado de...
 de... Cas... Mauricio Ig
 nacio da Silveira e Claudio da Cunha
 Cur... a... f... f... de...
 val... Sabris... e...
 Signific... Publicar...



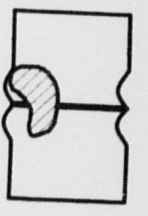
1999

Antall

 D. S. D.

J. M. P. del...
 João Silveira Machado N.º 14 de 908
 Da...
 Martinot + João Libralo
 Mauricio Ign. da Silva
 Claudio Alz. da Cunha

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Em lugar dos outros de
 pua, e por se achas fenda
 amissima deligencia, e Jul
 gada por Sentença, e de
 se, do Proprio dos Originaria
 Auctor, seu Instrumento,
 para com elle requerer
 a Sua Magestade Real
 delissima, pela elleada
 Supremo Tribunal do De
 zembargo do Paço, a lora
 firmacao, da Sumaria
 dos Campos que ha viade
 Marcado, e por se achas jun
 to o seu requerimento, e por
 bem de seu officio, edicou
 to das partes, e em cumprimento
 mento da Sentença do Juiz
 das Sumarias Francisco
 de Souza Alaya foi extra
 hir o presente Instrumento
 to com outros dos memoria
 rados auctor da forma de
 quinte = 5 Mil oitocentos
 edezoto = Juiz das Sumarias

Ant. Jam

Das Sumarias da
 Villa do Rio Grande =
 folhas humas = Gerivam
 Campello = Auctor, de de
 ligencia para levanta
 mento de Maiores em que
 sao partes = Capitao Joao
 Alvares Machado = Ju
 z = Dona Maria da
 Conceicao Araujo, esuefi
 lho Auar do Camor
 da Trindade, esua mu
 lher e outros = Heres =
 Anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil oitocentos
 edezoto, a oitinta dias
 do mes de Junho do dito
 Anno nesta Villa do Rio
 Grande de São Pedro em
 Casa do Juiz das Sumari
 as Francisco de Souza Al
 ya, honde se Tabelião
 viu, e atij por elle Juiz me
 foi entregue a Regia Sumaria

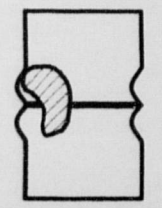


Província, e Sumaria, e
 Sentença, e Mappa Res-
 pectivo a medicina que
 ele fize havia pratica-
 do anteriormente a Re-
 quimento do Author
 el capitão João Silveira Ma-
 chado, Ordenando-me
 que para effeito de res-
 pectiva a diligencia
 que ordenava a dita Pro-
 víncia fosse esta com a lan-
 ta de Sumaria, a que se
 Refere, autuada, e a Sen-
 tença, e Mappa por a-
 prespo para bem de regre-
 sivois nortemores dividor,
 e que sendo por mim ou-
 vido, vitta adetermina-
 ção domencionada fize
 e despacho do compra-
 voagerado na litta da
 Província, e por mim Du-
 tribuio tudo acitei cau-
 tely e igualmente apun-
 //

Apencei esef que, Gra-
 ra comtas fto dita litta
 aca, e a Tabela da da quem
 fto da litta Campello.
 meruy esef que = Joaque
 in fto da litta Campello.
 e Dom João por fto da litta
 Deo Principe Regente
 do Reino Unido de Porta-
 gal, e do Brasil, e do Algar-
 ve, da quem, e do Alente-
 gar, em litta de quem
 ne, e da litta de quem
 vegação e Comercio da
 Ethiopia Arabia, Per-
 sia, e da India, e de litta
 fto saber avoy fto da litta
 manas da litta de Sam
 Pedro do Rio Grande, que
 fto de Victor os Autor da
 Medicina, e de marcação
 da litta com litta da
 entrita de Junho de
 Mil oitocentos e quatorze
 a João Silveira Machado
 //



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



deo de Pedro de Sul he de Sul
 São Sabes a seguinte mi
 nha carta de Sumaria vim
 querendo suplicar a vossa Magestade
 vossa Real Magestade a Sumaria
 morados nesta Capitania
 não ter obtido graça de Su
 maria em seu nome, ou de
 interposta pessoa: achando
 se na fronteira do Rio Grande
 seus campos denominados
 Marçal de Lima e o legos
 do Albardão. da qual a
 dita de posse por compra
 que d'elles fizera a Domi
 gos de Lima Veiga a qual
 os herdeiros do primiceiro
 proवादos, e queputidos, e fa
 zem a figura de hum qua
 drilatero, que reduzido a
 hum calculo Geometrico
 faz hum Rectangulo per
 fecto com duas legoas, e con
 to enoventa braças de cum
 prido, e hum de largo, me
 divide pelo Norte com os cam
 pos de Antonio Rodriguez
 Nícola, e de Dona Maria
 da Conceição, ambos pelo lu
 mo de Sul, pelo Sul, com
 o mesmo humo de Sul, e lan
 çado do norte findou a me
 dicai da linha de Cotea
 the encontras o Mar grosso
 pelo qual humo se divide
 o campo natural, e hu
 ma porção de campo deo

do campo devoluto que
 vai correndo a paria pelo
 Sul com o Mar grosso, pelo
 Norte com a Lagoa do Canal
 grande, ou tangra de oros
 do lombados que fica ma
 is ao Norte da Lagoa, contém
 plando seis centas braças, e
 humo de cote lançado don
 de principio ou a medicao,
 e no fim da mesma segue
 humo do Sul tangra pa
 ra Sul the encontras a
 Lagoa dita do Canal gran
 de, que vai de cote do da
 mi para diante, e medido
 me lhos concede se por Su
 maria para se pailloy com
 legitimo titulo, e attenden
 do ao que requerimento, as
 Diligençias do titulo a que
 se propozer, e Informaçao
 da Camara respectiva a do
 Doutor Ouvidor Geral da
 Comarca, sobre o que tudo
 se do dita ao Desembargo
 dos Proवादos da Sumaria
 Real desta Capitania a
 quem se na Officio da
 alqueria: Nij proibem,
 em conformidade das
 Ordens Regias, concedis
 de Sumaria no Real do
 me do Principe Regen
 te. e do Senhor Abade da
 do Serrinha e Machado os
 campos perdidos para

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

para creação de Gadoz Conton
do duas legoas ~~quinta~~ ^{quinta} ~~moeda~~
ta braças de comprimento, e duas
ma legoas de largura. Segundo
Conta da Sentença de re-
dicação que ajustou a respeito
liquoramento, no fôto de fe-
rido, e com as condições
em indicadas, sem pre-
juizo de terceiro, ou do diri-
to que qual quer pessoa a
elles tenha, mas com de-
ração de quem a povoara
notemno de duas annos, con-
tados de de adata da pre-
sente Carta, cuja condição
mostrara satisfeita apre-
sentando na Secretaria da
de Governo a Illustração de
Dizimeiro por onde conte-
ter dado a dizeimo acima
de quarenta e cinco cabecos
pertencentes a terceiro an-
no, e de que nome no li-
mita de dois annos folia-
taria de Sua Magestade Real
pela Villa de Dourado
do Paço Confirmação dita
Carta, ajustando Sentença
de redicação e demarcação
nos termos que detronica
a Illustração de vinte e cinco de
Janeiro de mil oitocentos
e nove, na forma do ar-
tigo de cimo quanto ao
Gruo de Dourado de vinte
e nove de Dezembro de mil

de mil oitocentos e nove, e de
esta que a nostrará cumprimen-
ta com a propria Confirma-
ção, ou lidação de dizeimo segun-
do em tempo prescripto
que sera em pro de qual se
além do dizeimo a dizeimo
se fôr o que a pagar o fôr que
Sua Magestade Real
em virtude da Carta Regia
de vinte de Janeiro de mil
oitocentos e nove, e de
de futuro. Por serido e
tabelas nestes campos.
tambem terá obrigação de
conservar, e augmentar com
plantações de arvores a
nalogas a natureza do ter-
reno, ornatos com prehen-
didos nas suas devidas, a
fim de preservar a grande
falta que ja se experimenta
em alguns lugares de
madeiras de construção,
e de combustíveis, re-
verendo se daquelles todos
os paços Reaes que se vão
para embarcações of-
quais não poderão cortar
sem licença do dizeo Governo;
e de vir a fazer empregar teta
tadas todos os Caminhos
publicos, e particulares
que forem necessarios para
pontes, fontes, portos, e pe-
drinas; e de se sem dizeimo
brindo se ao caudal de

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

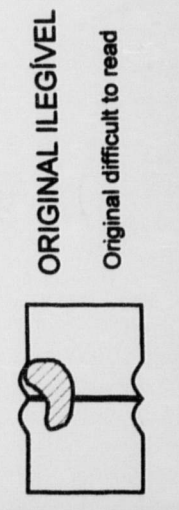
Cauduloso que necessite de
 Paria para se fazer a
 devida de humas das
 gens hum quarto de legoa
 em quadro de terreno de
 modicidade geral. A dita
 Dada não poderá ser
 despois de lencas, ou
 de legoas por título de algum
 e sucedendo seja com o
 cargo de vender no termo
 de hum anno, e de pagar di-
 zimo, e tributos e carobterias
 Tauloade Regia para a
 corvã, alias haver se por
 devoluta e dar se aquem
 a dercurias, como de prova
 a Província do Conselho
 de Marinha de fite de legoas
 de mil fite centos e vinte e sete
 e sendo preciso fundar se
 Cella, Paroquia ou Fregue-
 zia no Distrito d'ella, lan-
 çará meia legoa de terreno
 em quadro para fundação pu-
 blica, livre de pensão al-
 guera a seu beneficio, bem
 como todo aquelle em que
 se acharão S'eiros, ou lli-
 nas de qual quer qualida-
 de de hum tal que for. São
 repoderão vender ou trocar
 os Campos d'ella Sumaria,
 nem parte d'elles, sem
 licença d'este Governo a qual
 avulta da Chancelaria d'ella
 da se averbará nos livros

nos Livros onde estiver Regi-
 tada esta Carta, e aqua com
 firmada, e d'amezma for-
 te ahi se averbará toda a
 a pagens de dominio
 que for heranças ou doas
 e com houverem de ter a
 fim de cumprir com as
 quaes são os proprietarios
 dos predios chamados
 e faltando elle Sumario,
 ou seu Jurisposes a qual
 quer das fite d'ellas cla-
 vulas por serem com-
 formes ao Orden Regias,
 e a que de prova de ley, e
 Todal das Sumarias fica
 são privados d'ella, e da-
 ra aquem a pedir e denun-
 ciar. Pelo que Orden ao
 Alcaide, ou Official de
 Justicia a que competir de
 prope a João Silveira e Macha-
 do dos Campos Campos, na
 maneira declarada. E
 por forma de tudo lhe
 mandei pagar o presente
 por nome de signada e sel-
 da com o Signeto das mi-
 nhas Armas, a qual se
 cumprira como nella se con-
 tem, e legitará nesta Carta
 do Governo, na da Junta
 da Fazenda Real, e na Ca-
 mara do Distrito. Dada
 nesta Capital de Porto Re-
 gal a vinte e de Junho de
 mil oitocentos e quatro

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

equatorze. Vento Ferris da
 Silva Filho Coronel Secreta-
 rio do governo a quem se deu
 Dom Pedro de Souza - Carta
 de Significa das terras de
 Sua Excelencia - Carta de
 Sumaria pela qual a
 Sa Excelencia foi servido
 conceder a Joao Silveira
 Machado suas terras
 na Fronteira do Rio Grande
 de com duas legos e tanto
 em oventa braças de lora
 perido, e humna legoa de
 Largo como a firma se de
 na Carta de Sua Excellencia
 Vis. Por despacho de Sua
 Excellencia de vinte e cinco
 de Junho de mil e oitocentos e
 quatorze - Titulo de
 Machados - e humna
 de mil e seis centos e qua-
 torze - Pagou quatro mil
 e oitocentos - Bandeira
 Gornu - Regitada a
 suas quarenta e quatro
 do Livro primeiro das
 varias Secretarias de go-
 verno em Porto Alegre a
 onze de Julho de mil e oitocen-
 tos e quatorze - Tomou
 do Alameda da Santa - Re-
 gitada a folhas quarenta
 e duas do Livro de
 mil e quatro e setenta e
 setenta e sete de Registo
 de Sumarias, passadas

passadas na Secretaria do
 do Governo. Porto Alegre
 treze de Julho de mil e oitocen-
 tos e quatorze - Leferino
 Vieira Rodrigues - Carta
 para o Registo se na forma
 Ordenado por Sua Excel-
 lencia Rio Grande de
 de Agosto de mil e oitocentos
 e quatorze - Barros - Sil-
 va - Affonso - Pinto - Gon-
 to - Regitada no Livro de
 cinco de Registos de
 de partes a folhas nove
 do Livro de Registos de
 Agosto de mil e oitocentos
 e quatorze - Joao Pedro
 nandes - De Santada - N. de
 e o vinte e dois dias do
 mes de Setembro de mil
 e oitocentos e doze annos
 nesta Parage denominada
 da Estrada do Pau Subur-
 bio da Villa do Rio Grande
 de Sao Pedro honde se
 Tabelião me achava por
 bandar em diligencia
 do Medico em sendo a
 mixara do tutthos e Capu-
 tam Joao Silveira Macha-
 do me foi apresentado o
 requerimento que se segue
 para o effito que o
 declara o qual julgo a
 Auctor por assim o
 nas o despacho nelle pro-
 rido. Para comta de
 Ferris - Lu Tabelião Joao



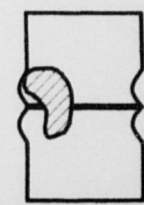
Jam
13v.

Tabelião Joaquin José das
Lutas Campelo que os
§ Deo clareza São João
inallachado que para
bem de seu em laiciao
a Regia Provincia do Com
bargo do Paiz datada em
três de Setembro de mil o
to centos e dez e seis e a Sra
Merce de legida e com
perda em seu furo em vin
te e cinco de Abril de lomen
te anno que manda se
jao lotado os Marcos de
pedra em lugares do d'agua
que nam d'agua por Sra
Merce praticada no An
no de mil ota e setenta e qua
torze em humma das Sumo
ria de campo que o Suppli
cante quer que notegaz do
Albaredas relevantes ao
segar pruro que assignado
Copa rumo dia para a
deligencia pape a legas
de ferido e com officiais
de seu Juizo que pruro fo
rem adas laiciao ames
ma sendo citados as he
ros do campo que são Dona
Maria da Conceicao uia
e seu filho clareza
Ricardo Ramos da Trin
dade e os Herdeiros do Ja
leido Antonio Rodrigue
Nicolao e Sra do mesmo
e o Alexanorino José da
Trindade para apertar

afectarem amesma de bai
cho de penha de Revellia por
tanto - Sra de Sra Merce
Senhor Juiz das Somarias
fedigne de ferir na forma
delegada Mandas se
juste eita ao respectivo
Quitor e pape Mandado
para as competentes lita
ras, pelo que - Crieiro
Merce - § Junta com Sra
tos desta deligencia, pron
da se amesma com off
ficiaes competentes, e ser
vicio de Informadores, or
muno que ofora da
Medicao, inaquasalla
duas de pois lomen
lugas, que sera noteficadas
para pruro em juramen
to, e assigna adia vinte e cin
co de corrente fudo citado
os presos confinantes de
baixo de penha de Revellia,
passando se Mandado
Arro do Pau vinte e duas
de Setembro mil ota e se
tos e dezoito - O Maye - §
Coste que notefique em
Piloto do Concelho São Jo
polito da Sonna para a
deligencia referida no
Somaria Titro de lomen
tamento dos Marcos de
fudo, nam me e se de
por entendido de que dou
§ Arro do Pau Som
da Villa do Rio Grande

14

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



mesmo dia Meo, e anno
 eparaje declarado no Ter-
 mo de Pedro Borge de Cachava
 o Juiz das Sumarias Fran-
 cisco de Souza Maga com
 migo Tabelião ao diante
 homiado, e sendo ahy
 presente o Piloto Joam
 Hipolito da Fonseca que
 se encarregou o Juiz
 que de balcho do Termino
 to de seu cargo declarar
 se alguma coisa de deliquen-
 cia se achava bem ou
 da, e apas de comellas
 procuras Rumor, e dita
 coiza, e sendo por ele ouvi-
 do declarou estas como
 foyes, e apas de comella
 se propeder a esta deliquen-
 cia de que se Tabelião
 do Juiz, e para comtas man-
 dar o Juiz fazer este Termo que
 que apignou como Piloto, e
 Tabelião Joaquin de Vila-
 la Campito e o Juiz Maga
 Joas Hipolito da Fonseca
 e Auto de deliquencia, e de
 cumprimento de dilação, e de
 e cartamento, do de pedra na
 conformidade da Leyia Pro-
 vicia de Pedro - Anno do Nati-
 vidade de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil e oitocentos e
 vinte e sete, a vinte e cinco dias do
 mes de Setembro de mil e oitocentos e
 vinte e sete, e o Juiz o Tabelião Joas de

Auto de deliquen-
 cia do Juiz
 e Tabelião

Joas Silveira Machado deno-
 minada do Albarão Ter-
 mo da Villa do Rio Grande
 de São Pedro Borge de Jovim
 do o Juiz das Sumarias Fran-
 cisco de Souza Maga com
 migo Tabelião ao diante
 homiado, e sendo ahy
 presente o Piloto Joas Hipolito da Fon-
 sea, em Louvados Informa-
 dor Joaquin Silveira
 Borges, e Francisco Silveira
 de Bruido emais testemu-
 nhos presentes ao diante
 signadas, e sendo ahy no
 lugar donde se achava
 a cantada hum Marco
 de pau roque da margem
 de hum barhado e hu
 dito Marco de Teromandu-
 ra foi requerido por dicente
 Joas Fortado procurador
 do Autor que este Mar-
 co hera proprio que se
 havia fincado para ser-
 vir de permo de dilação
 de mil e oitocentos e
 vinte e sete, e
 portanto requeria a dita
 is que na conformidade
 da Leyia Provisia junta
 ao Auto deigo junta ao
 mesmo Auto thomanda
 e Colloca Marco de pedra
 como solemnidade da Ley
 e sendo pelo Juiz ouvido seu
 requerimento, e Informa-
 do por mim Tabelião

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

Tabelião dos Citados e fidei
 aos bens para esta diligen
 cia Ordenou nos Louados
 Informadores que debai
 cho do Juramento que te
 nhão prestado declarar em
 se este hera o proprio legas
 em que se havia firmado
 o Marco que por certo es
 tava, e se era o que havia
 servido de primordia da
 medicina do Authór com
 tante destes Actos, e que
 se referia a Regia Provisão
 de 1700, sendo pelloes ditos In
 formadores ouvido delas as
 ser o legas, e o Marco referido
 o de 1700, por elles haverem
 cido os Informadores da
 medicina do Authór na qual
 se havia firmado para servir
 de Primordia e de duina
 e presente do Campo do Authór
 em este mermo Auto Ordenou
 o mermo Juiz ao ditto Loua
 dor que o Marco se achava na
 direcção do humo constante
 do Acto, e que sendo pelo di
 to Louado de declarar a
 char e o humo de lute a
 procurar hum Marco de pau
 de huma Antiga medicina
 delojo signal se havia ser
 vido na medicina constante
 destes Actos, avista do que
 se achava em este proprio
 legas, e o Marco presente a
 quelle mermo legas se havia

se havia firmado Marco de pau
 Ordenou o Juiz ao Gregorio
 lito Joao Ramos del Citado
 apregoar e se havia alguma
 pessoa que tivesse delojo
 adiantamento do Marco
 Judicial que elle Juiz Mar
 dava lollas em lollas de
 de Baia na lollas de Baia
 da Regia Provisão citada vi
 huc com seu Embargo, e que
 sendo pelo proprio Talente
 do com primeiro, e quando
 fuzer na forma do ditto
 chamando aos bens cita
 dos Dona Maria da Lou
 isa Araujo Souza, e seu fi
 lho Ricardo Ramos de Tri
 dade, e aos herdeiros do falecido
 Antonio Rodrigues de Silva
 as abas Luis Pereira, Joze de
 Freitas, e mermos Joze
 na, e Serafim maiores de do
 annos de dez e doze, e quator
 e annos ou de Tutor Alexan
 drino de la Brindade, e os
 Mulheres dos primeiros
 elles ou qualquer provelles, e
 nas companhias pessoa al
 guma que tivesse delojo
 adiantamento deste mar
 co de que se Tabelião do fidei
 e des se achado este mar
 co de pau de sete annos
 palmos de comprimento, e do
 te se achava em lute com
 amarra do Authór que era
 amarrado ficando nancuma

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

MV.

Obrigante, podendo apelar
das, e agravas, em bargas,
jurar em sua Alma qual
quis licito juramento, e
de launia, dar, e contra
ditas testemunhas, por
suspeição, favor, d'ir-
tenção, e conveniency, e
tudo o mais que for ne-
cessario para concluir-se
dita diligencia, e de como o dize
Douge, e assignou perante
mim Tabelaio daquim
João da Louca Campello
que assignou - João Selva
na Machada - e Maria o
Sello das Meas e Maria -
Numero dos mil quatro
centos setenta e nove - Pa-
gae quarenta e seis do Sello
Louada - Borgas - e Terra
de Levantamento do Segun-
do Marco - Elloga nome
no dia 11 de Maio, e anno que
foy declarado no Auto
Certo, e namargem de hum
banhado que borda os cam-
pos da Praia do Mar que
foy, no lugar donde se achava
levantado hum Marco de
pedra aty se achou presente
o Juiz das Sumarias Fran-
cisco de Sousa Maysa com
migo Tabelaio a todinta
nomiado, e presentes o Bi-
loto das Ilhas de Foun-
seca, os Louados Infor-
madores daquim Maysa

Sello

N. de Levant.
tamb. 102.
Marco.

João Selva
na Machada - e Maria o
Sello das Meas e Maria -
Numero dos mil quatro
centos setenta e nove - Pa-
gae quarenta e seis do Sello
Louada - Borgas - e Terra
de Levantamento do Segun-
do Marco - Elloga nome
no dia 11 de Maio, e anno que
foy declarado no Auto
Certo, e namargem de hum
banhado que borda os cam-
pos da Praia do Mar que
foy, no lugar donde se achava
levantado hum Marco de
pedra aty se achou presente
o Juiz das Sumarias Fran-
cisco de Sousa Maysa com
migo Tabelaio a todinta
nomiado, e presentes o Bi-
loto das Ilhas de Foun-
seca, os Louados Infor-
madores daquim Maysa

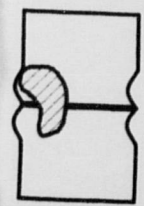
Silveira Borges, e Francisco
Silveira de Azevedo, e Br-
guier, emay pessoas pre-
sentes a todinta assigna-
das, neste lugar foi legue-
rido por Eicente José
Turbado procurador do
Tutor o legitimo João Sil-
veira Machada que este
Marco fura proprio que
setinha levantado nam
dica de que constituinte
aque setinha a Regia Pro-
vincia, cujo Marco fura
o correspondente ao per-
mordial da dita Muni-
cipal e que por esta parte
fava d'virar os campos de
sua constituinte pela fun-
te com os seus heroy e di-
ua Dona Maria da
Conceição Araujo, e seu fi-
lho Silvano Ramos da In-
dade e portante legueira
ao Juiz Maysa e da
vanta Marco de que era
conforme o determinava
a dita Provincia, sendo
pelo dito dito pelo Juiz
homido e que legueira
to, e Informado do seu
Coador Informadores d'us
este proprio lugar, e o Ju-
z da dita Marco que segun-
com em dita medicao pa-
ra dividir a frente desta
campo com os ditos heroy
ordenou o dito Juiz ao Biloto

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

do Piloto Luomhece - se res-
 tava Madira e o mesmo
 correspondente emmeru
 brado nos Quator d'Alte
 dicao, o que sendo pelo Pi-
 loto Satisfito Luomhece
 ser o mesmo demonstrado
 nos Quator de Titenta e
 nove graus Sente e que
 corre de hum Capai de
 Fiquiras que se encontra
 vindo do Marco per mor-
 dial de Lijo Capai a pro-
 curar este Marco corre
 o dito Rumo de Titenta
 e nove graus Sente e a
 mesma segue tre os lon-
 bras de Lixa da praia
 do Mar grosso, e achou
 este Marco namar
 gema do barhado que
 bordas d'itos lombros
 da praia, e hi dipau
 Tass nam e Luomhece
 desta forma este Marco
 Ordenou que se levanta-
 se o Marco de pedra pa-
 ra que ordenou ao pro-
 gressor Jose Namor de Lixa
 vira a prego a se acharia
 alguma pepoa que tive-
 se de Lijo alevantam-
 to desta Marco que se achia
 Levantada virese com fuy
 de bargos, o que sendo sa-
 tisfido pelo progresso
 com primario e segundo
 pregao nao podue quem

quem se apparece de que
 eu Tabelião doufe e de se
 Lavantar hum Marco
 de pedra faveado com
 Jurernia palmas de
 Lempido, se encontra-
 raí tus com amarcas do
 Autho amarcas fiam
 do enterrado do m. de Lixa
 Refinado, e logo Ordinao
 Jun se papa-se a fundo
 desta campo para a hij
 se collocarem os Marcos
 correspondentes, para
 que comte mandou
 fazer este Rumo, e que
 afigrou com o Piloto, e
 Louados Informadores
 e Progreis este punto com
 o Louado Francisco de
 vira de Lixa e do officio
 com Lixa, por nao sabem
 nem os escriptos e Progre-
 rados do Autho, em aie
 pepoas presentes, de La-
 belliao Joaguim de da
 Corta Campella ou cruy-
 Maiga - Joao Hipolito
 de Torruca - Joaguim
 Silveira Borges de Fran-
 cisco Silveira de Lixa -
 Litava alrus - de prego
 ino Jose Namor de Lixa -
 Litava alrus - de
 cente Jose Turtado - Jose
 Maria Jorge - Joao Jorge
 Guimaraes - e Antonio
 Martin de Lixa

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



St. delwaan
tamã 3º
Marco
214.

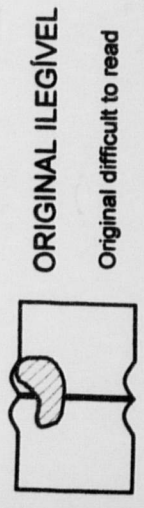
de Oliveira - Termo de
Luzitannita do Terceiro
Marco - Logo recede nos
me dia, me, e como e
parage declarado nos
Termos de 1799, em legarda
hum Marco de feitura que
se acha firmado ao pé da
Margem do banhado que
borda os lombros da Praia
do Mar grosso, ahy se achou
presente o Juiz da Suma
ria Francisco de Souza da
ga Comygo Tabelião aho di
ante nomeado, e presentes
o Piloto Jui de piloto da
Forneca, e o Louvado, e os
formadores Joaquin Sib
veira Dorges, e Francisco
Silveira de Almeida, e Gre
goiro José Ramos de Olive
ira, em as feitura presentes
addicente assignadas e feno
ahy por o Licenciado Feitorado
procurador do dutohor o
Capitão Jui Silveira e lla
chado foi leguando as dui
que este Marco se acha
meio da linha dos fun
dos dute campo, e se ha
via firmado na medicao
contante dute dutohor
para servir de divisa an
te campo de feitura
hite, e portanto legue
ria a elle que na
comformidade da Regia
Provincia Junta ahy ahy

22
dute dutohor mandava se
collocar Marco de pedra
e fendo pelo Jui nomeado
o seu leguamento, e se
formada dos Informado
res de que este Marco se ha
propria firmado na me
dicao referida, e que se acha
na no lenda dute dutohor
de se havia em dute que
hira hum dos que formava
a linha do fundo do cam
po dute dutohor, e dente
o Jui nomeado no Piloto
reclito Marco se achava
comendo na dute com
tante dos dutohor da me
dicao praticada, e sen
tando o Piloto e legu
declarou acharse este
Marco se fendo o Ju
mo de Oliveira aprouros
o outro Marco do fundo
dute campo, e como se
acharse de conhecido dute
gas, e o Marco mencio
nado determinou o Jui
selevantar o Marco de
pedra para o que detri
minou ao Porteiro Jui
Ramos de Oliveira que
goa se se havia alguma
pepoca que tivera de se
relativamente o mar
co Judicial que elle se
mandava levantar e
hise com seu lombo
e que fendo pelo se fendo

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Pregueiro Satisfito nam
 houve quem se oppuzesse
 de que em Tabelliaí douge
 e de frente maro que se en
 terrou de pedra faceada
 com cinco palmos em meio
 de um prado, e de trás se
 enterraraõ tres um mar
 ca alguma ficando na
 direçãõ d'el' lito aprou
 ras o outro Maro que
 se acha na outra divida
 deste Campo na lortada
 Bankado do Lagoa do
 Curral Grande, e ficou
 este Maro de pedra lot
 tocado ao pé do dito ba
 nhado que faz mençãõ
 principio deste termo
 e divide presente lado fun
 dos do Campo do tucthos
 com Campos de outra Su
 maria do mesmo, avista
 de que houve o Juiz este
 Maro por Colocado,
 e determinou se papae
 deste lugar a hin levan
 tar o quarto Maro e
 ultimo desta deligencia
 para lortas mandou
 fazer este termo em que
 se assignou com o Piloto
 e Informadores, e Pre
 gueur, e Procurador do
 electhor em ay pypoa
 presentes, e sellaro que
 Pregueiro, e Informador
 Francisco Silveira de

debede do oficio com lme
 signal de que maõ. Eu Ta
 belliaí Joaguim Joã de los
 ta Campello corregedor
 Joã Hipolito da Tomica
 Joaguim Silveira Borges
 e Francisco Silveira de
 Arvedo litava a Cruz
 do Pregueiro Joã de los
 de Silveira litava a Cruz
 Vicente Joã Turbado Jo
 se Maria Jorge Joã Jo
 me Guimaraes e Anto
 nio Martins del' lita
 o termo do quarto ultimo Jo. coll.
 Marco. Crente mesmo e ultimo
 dia, me, e ante a Juizãõ Marco
 de tucthos e Capetai Joã
 Silveira e lachado cons
 tante do duto lito nolu
 gar donde se achava fin
 cado hum Maro de ped
 ra roman em brito avista
 de hum banhado, que
 forma o Sangradouro da
 lortada que de Lagoa na
 Lagoa do Curral Grande
 ali se vinda o lito das
 Juizarias Francisco de
 Souza Maja corregedor
 belliaí a todicente nomi
 ado, e presento o Piloto Jo
 se Hipolito da Tomica
 e Informadores Joagu
 im Silveira Borges, e
 Francisco Silveira de
 Arvedo, e Pregueiro, em
 ay pypoa presentes a de

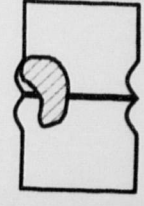


Juramentos acaute asseguados
 aty foi requerido por l'leitor
 do Sr. Juizado juracurados
 do luthos que este heras
 ultimo Marco fizeado
 rrazonada de sua l'leitoria
 talmente constante de l'leitor
 luthos cujo Marco deve
 dia por este lado os fundos
 destes campos, e portanto
 requerida alle sua l'leitoria
 mandada e levantada Mar
 co de quadra rrazonada
 dade da Regia Provincia
 Junta aos luthos que afor
 a Ordena, e sendo pelo Sr.
 Juizado seu requerimento
 e Informado do l'leitor
 dos desesente e proprio lu
 gas, e Marco que se for
 com em dita Medicina
 que divide por este lado os
 fundos, e este campo sendo
 heco por este lado do fundo
 os rrazonada luthos por ter
 outra Sumaria de campo
 na quadra desta que fu
 Medis rrazonada e l'leitoria
 zia e em que este afora
 a Junta de suas Informa
 coes, e ordenou o Sr. Juiz
 l'leitor se este Marco se achava
 l'leitor pendente, em o Thermo
 de Lute e l'leitor em que se
 achava o outro Marco que
 divide a linha do fundo da
 te campo cujo he o que se a
 gna fizeado aq' se do banco

2A

do Banco que borda os
 luthos de l'leitor do Mar
 grosso, e pelo Piloto sendo
 l'leitorado declarou es
 tar conforme o Thermo que
 declaro os luthos de l'leitor
 dade praticada a l'leitoria
 de cujo l'leitoramento se
 denou o Sr. Juiz de l'leitoria
 o Marco de quadra para
 o que ordenou a pregoiro
 l'leitor a pregoira se se havia
 alguma pessoa que l'leitor
 del'leitor aq' se levanta
 rmente a l'leitor com seus
 luthos, e que se pode por
 este l'leitor na forma
 do l'leitor na l'leitor quem
 se p'p'ria e de l'leitor em
 l'leitor de l'leitor, e de l'leitor
 ca o Marco de quadra fize
 ada com sua palmas de l'leitor
 prido, e de l'leitor se em l'leitor ai
 tres, e de l'leitor forma houve
 alle l'leitor este campo por
 de l'leitorado, e por l'leitor
 ita a del'leitoria Ordenada
 na Provincia Regia: l'leitor
 do para com l'leitor mandou
 fize este termo em que
 asseguou com o Piloto, os
 Informadores, e prego
 rador do luthos, e prego
 iro, e as pessoas presentes,
 e declaro que o pregoiro
 e Informador l'leitor
 l'leitor de l'leitor de l'leitor
 luthos por l'leitor l'leitor

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read




N.º de Praxim
casas da S.ª
Mappa.

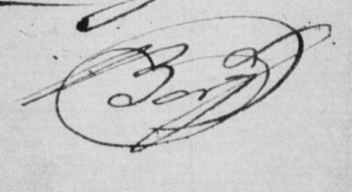
260

o heredeiro de ²⁷ Terra de Dna.
pursacaõ da S.ª Antonia e
Mappa - No vinte dias
domos de Fevereiro de mil
oito centos e duzanove an-
nos nesta Villa da S.ª
grande de São Pedro em
meu Cartorio Praxim
deby Nucto a S.ª Antonia e
Mappa que se achava a
pequena na forma e medida
da S.ª Antonia deby que se
Ordena; para comitas
fazer este termo de Tabella
ad Joaquin Jore da Costa
Campello e sequij sequij
Joaquin Jore da Costa Com-
pello - e Não se contem
naõ com alguma em
dillo; Intromento; digo em
dillo Nucto, que para a-
qui bem se vê o monte que
entra hia oporante Intromen-
to, em cumprimento
to da S.ª Antonia, e por serida
pelo Juiz das Terras
Francisco de Souza e Laja
vai entudo sem que a
memor duvida face pelo
confirma adjuante como se
criaõ ab aho assignado a
queroz posto, os Originaj
em meu poder Cartorio
lmpõ de que vai oporante
por mim subscrito e
assignado impublico e
Coro de que uso nesta
S.ª de dita Villa de Com.

de São Pedro do Rio Grande
do Sul, anno de mil e oitocentos e
noventa e cinco, no dia
meio, e anno de mil e oitocentos e
declarada que Joaquin Jore
da Costa Campello e Tabella
a Confirma junto com de
criaõ ab aho assignado, e do
brunõ e sequij impublico
Nov.

Intert.  de Nov. de

Joaquin Jore da Costa Campello
Comp. com o her. ab aho

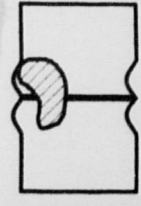
Joaquin Jore da Costa Campello
do Com. e Intert. de Nov. de
Joag. de Souza e Laja Juiz de d.ª
Mag. 

Confirma que paga de vinte
e duas folhas folhas de d.ª
25 de Fev. de 1895

Joaquin Jore da Costa Campello

27

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



27v.

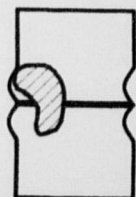
Julio 44550

Centido de Sella 4520

Ota 4080

Maya 54150

Maya



ORIGINAL ILEGÍVEL

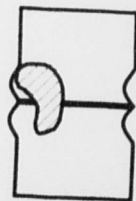
Original difficult to read

Carta Cível de Medicação e de Mar-
cação de Terras para do ao Autor
Medida e de Marcação o Capitão
João Silv^o Machado para o fim
que nella se declara

Francisco de Souza Moya
Juiz Trianal das Sismarias nesta Villa
de São Pedro do Rio Grande e seu Termo
Com Alcaida Com Troviraõ de Sua Alteza
Real que Deus Guarde e todos os Se-
nhores Doutores, Desembargadores, Corregi-
dores, Conservadores, Contadores, Audito-
res geraes, e particulares, da gente de Gu-
rra Suizes de Fora com Alcaida Ordina-
rio, e dos Offiços e bem assim todos os
meus Senhores Ministros de Justica O-
fficiaes em mais pessoas della deste Reino,
e Senhorio de Portugal e suas Com-
quistas aquelles a quem donde perante
quem, e cada hum dos quaes esta mi-
nha presente primeira emais Verdadei-
ra Carta de Sentença Cível de Me-
dicação e de Marcação de Terras for apre-
sentada, eo Verdadeiro Conhecimento
todo o seu dividido effeito inteiro compri-
mento Real apprehensão digo Real a
peleraria execucao della com ella por
Sua Alteza Real sem andas, e pela
minha parte sepe dir Tequerro allegar
por qualquer na forma modo manei-
ra, titulo Documento Cartaõ que seja

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



que seja

Que seja esse nome emais valer emdireito melhor lugar haja = Fazo thes saber a todos em geral e a cada hum dos dittoz Senhores Ministros de Justica Officiaes emais pessoas de llaao principio declarador em finas Respetivas Jurisdicoens Comarcas Domini e destrictos em lano neste meu Juizo Ordinario digo Juizo de Simarias perante mim se principiarão auctoariao procecarão e finalmente por mim forão julgados e Sentencia dos huus aucto que de sua natureza mostravaõ serem Civeis de medição e de Marcação de terras entre partes como auctor medição e demarcado o Capitão João Silveira Machado e Juiz Confinantes Alexandro J. da Trindade como Autor dos Offaons de Antonio Rodrigues Nicolla e D. Maria da Conceição Araujo tudo isto ordenado e proceca do Sobre Cauza emateria Civil e pela Taxaõ do que a diente e pto decur no desta sehirã foyendo mais larga



Larga expressão destituta e declarada Menção epelo ditto auctor, e us termos entre outras inueltas e di versas com as em elles contheudoz escriptos e declarado se via emostrava ter offeça principio pela auto caõ do theor seguinte = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Oito Centos e quatorze a os dias sete dias do mes de Outubro nesta Estancia denominada Costa do Albardão termo da Villa de São Pedro do Rio Grande da procecaõ do auctor Capitão João Silveira Machado onde foi vindo o Juiz das Simarias Francisco de Souza Magaõ Comigo Tabellião o diente noineado e sendo ahi pelo mes mo auctor me foi dada na procecaõ do ditto Juiz huasua petição pedindo me a auctase e auctoase para efeito de se proceder na Medicaõ na mesma Tequerida e que feitas as Sollemnidades dedireito se lhe desse principio a sua medicaõ o que sendo visto e ouvido pelo ditto Juiz informado este de

Auto caõ

Este de haverem sido citadas
 as partes intereçadas, e Erro por mim
 Tabellião mandou que auctho da dita
 Petição ea Sismaria della junta se
 proseguisse na Medicação Tequerida, o que
 eu Tabellião em obsequencia deste
 deferimento, e despacho proferido, no
 Tequerimento Recto e Supra declara
 do, aceitei e auctho he o que tudo
 aodiente se segue. E para constar fa
 zo este termo de aucthoação, no qual
 assigno com o ditto Juiz o autor, e o
 Tabellião que o Errovi, e assigney =
 Maysa = Joaquim Joze de Oliveira Borges
 Borges = Joat. Silveira Machado
 Segundo o que assim se continha e de
 clarava e era outro sem continha de
 escripto e declarado em ditto termo
 de aucthoação que se acha incerto e es
 cripto nos auctos assim como ditto he.
 Depois do que se via mostrava a pe
 tição do theor seguinte. Dis oba
 pitão Joat. Silveira Machado, que
 alcançando em seu nome a Carta de

Petição

A Carta de Sismaria que jun
 ta oferece por compra que fez a Domin
 go de Sismaria Veiga a quem se fez medir
 e demarcar pelas Comfrontações e por
 cada namemma Carta de Sismaria
 para o que quer fazer citar os Erros
 Comfiantes Alexandrino Joze da
 Trindade como tutor dos herdeiros
 do falecido Antonio Raiz Nicolho
 e Donna Maria da Conceição para
 comparecerem por si ou por seus bas
 tantes procuradores com seus titulos
 e dixerem o que se lhes oferecer a mesma
 medicação de baixo da penha de Teresia
 nomeando nome mence dia para ella
 com aistencia dos Officiaes Competen
 tes do Juizo portante. Pede a Vone
 mence Senhor Juiz das Sismarias se
 ja servido mandar proceder na me
 dicação Tequerida para bem do Supli
 cante obter a Regia Confirmação
 Citados os Erros para o que se pãse
 mandado no que se recebera Mence se
 gundo o que assim se continha e decla
 rava e era outro sem continha de escripto



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

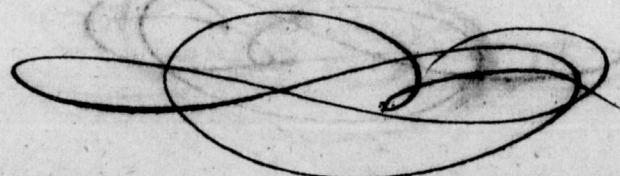
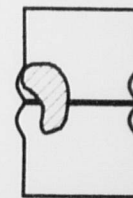
Desp.

Contheuda, escripto e declarado em
ditta peticao a qual sendo-me apre-
sentado e por mim lido e examina-
do nella proprio Despacho do theor
Segue = Destrebuida e Autheuada.
Procedasse na mediação requerida com
os Officiaes do Juizo e para se dar prin-
cipio a rigo odia de rito domes Comen-
te procedendo-se as Citaco em dos Greos
Comfinantes para comparecerem penna
de Revelia, e para Ajudante da Corda
a Placido Alves da Cunha, e para do-
vado Informadores nomeio a Joaquin
Silveira Borges, e Francisco Silveira
de Azevedo, que para isso serao notifi-
cado, e Juramentado para o que se pa-
re mandado. Rio Grande Onze de
Outubro de Mil Oito Centos e quatorze.
Maja = Segundo o que assim se continha
e declarava e era outro sim Contheu-
do escripto e declarado em ditto Despa-
cho que se acha incerto transcripto nos
autos amargem da peticao que dito
he depois do que se seguia a Destre-
buicao do theor Seguinte = Destre

Destre



Destrebuida a Borges = Maja
segundo o que assim se continha e de-
clarava e era outro sim escripto e decla-
rado em ditto Destrebuicao que se a-
cha transcripto nos autos assim como
ditto he depois do que se seguia o man-
dado do theor Seguinte = Francisco
de Souza Maja Juiz das Simas
as Com Alcade na Reparticao desta
Villa em Provirao. Trisnal de Sua
Altera Real que Deus Guarde. M. de
Mando a qualquer Official de Jus-
tica Ventena, ou Taxado que em Cum-
primento deste hindo por mim assign-
nado Citem aos Greos Comfinantes,
elovado informadores para todo o con-
theudo na peticao e Despacho de theor.
Assim cumpraõ. Rio Grande quatorze
de Outubro de mil Oito Centos e qua-
torze, eu Joaquin Foz de Oliveira
Borges. Tabelliao que o Escrevi = Maja
Segundo o que assim se continha e de-
clarava e era outro sim escripto e de-
clarado em ditto mandado que se acha
transcripto nos autos assim como ditto

Como ditto he depois daque se se-
 quia as Citacoens do theor seguinte =
 Certifico em Tabellias abaixo assigna-
 do que em suas proprias pessoas notei
 fizem a Alexandrino Torre da Trin-
 dade como tutor dos Orffãos do fa-
 lecido Antonio Ruiz Nicolla, e a
 Donna Maria da Conceicao Ara-
 ujo ambos para o Contheo de napeti-
 cao lectro de que doufe e passio o lize-
 rido na Verdade Costa do Albardas
 de sete de Outubro de mil Ocho cen-
 tos e quatorze = Joaquin Torre de Chi-
 veira Borges = Segundo o que as im-
 se continha e declarava e era outro-
 rim escripto e declarado em dittos =
 citacoens dos o bres que se a choa em
 certas e transcriptas em Alletor, assim
 como ditto he de pois do que se seguiu
 a carta de Sismaria do theor seguin-
 te = Dom Diogo de Souza do Con-
 selho de Sua Magestade Real Vector
 da sua Real Carta, Grao Cruz da
 Ordem de Christo, Tenente General
 dos Reaes Exercitos, Governador e Capi-

Sismaria

Governador e Capitao General
 da Capitania de Sao Pedro do Sul
 Fazo saber aos que esta minha Carta
 de Sismaria virem que tendo o espui-
 to ame representar Joao Silveira Ma-
 chado morador nesta Capitania nao
 ter obtido graa de Sismaria em seu
 nome, ou de entreposta pessoa: achan-
 do-se na Fronteira do Rio Grande
 hums Campo denominado Mar-
 cal de Lima no lugar da Albardas,
 dos quaes esta de posse por compra
 que delles fizera a Domingos de Lima
 Veiga o qual o herdante do primeiro
 povoador, e possuidor, e faren a figura
 de hum Quadrilatero, que sendo dividido
 de hum calcullo Geometrico faz hum
 Tetangullo perfeito com duas legoas,
 e cento e vinte braças de cumprimento
 e hum de largo, e e dividido pelo Norte
 com os Campos de Antonio Rodriguez
 Nicolla, e de Donna Maria da Con-
 ceicao, ambos pelo Turno de Leste pe-
 lo Sul com o mesmo Turno de Leste
 lançado donde findou a medicao da



ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read

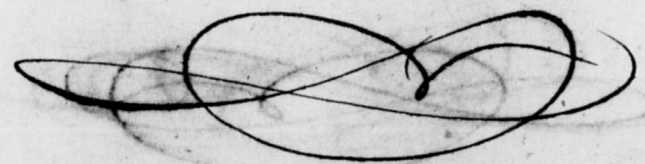
A medição da deviza de Ceste
 atre encontrar o mar grosso, pelo qual
 Turno se divide com os Campos mac
 taras, e hua porção de Campo devo
 tudo que vai cortando a praiá, pelo
 Leste com o Mar grosso, pelo Oeste com
 a Lagoa do Curral grande, ou a angua
 de luros deslombados que ficam mais
 ao Norte da Lagoa contemplando
 seis Centas braças a Turno de Ceste lan
 çado donde principia a medição, e
 no fim das mesmas segue o Turno do
 Sul tres graos para Leste atre en
 contrar a Lagoa dita do Curral grande
 de que vai dividindo da hui para den
 tro digo para diante, pedindo-me
 thos conceder por Sismaria para po
 puillos com legitimo titulo, e atenden
 do ao seu requerimento, as Deligen
 cias do estillo a que se proceder, e In
 formação da Camara respectiva, ma
 is ao do Doutor Ouvidor Geral da Co
 marca sobre o que tudo se deu Vista
 ao Desembargador Procurador da Ca
 zenda Real desta Capitania a quem



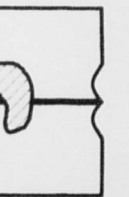
CAPITANIA AQUEM SENDO
 ofereceu duvida alguma: Heij por
 bem, em conformidade das Ordens
 Regias, conceder de Sismaria no Re
 al Nome do Principe Regente. Noss.
 Senhor ao ditto Joao Silveira Ma
 chado os Campos pedidos para crea
 ção degado contindo duas legoas e
 cento e noventa braças de comprimento,
 e hua legoa de largô, segundo consta
 da Sentença de medição que apurton
 ao seu requerimento, no sitio Ceferid,
 e com as confrontações indicadas, sem
 prejuizo de terceiro, ou do direito que
 qualquer pessoa a elle tentado dige
 tenha, mais com declaração de que
 os povoaçã no termo de doze annos, con
 tados des de adacta da presente Carta,
 cuja condicão mostrará a hui feita
 apresentando na Secretaria deste
 Governo Attestação do Dirimeiro
 por onde conste ter doado ao Dirimeiro
 acima de quarenta e cinco Cabecças por
 tencentas ao terceiro anno, e de que no
 mesmo limite de doze annos folecitaria



Secretaria de Sua Magestade
 Real pela Mera do Perumburgo do
 Tamo Confirmação desta Carta, ajun-
 tando Sentença de Medição e demar-
 cação nosterminis que detremina o Al-
 voira de vinte finco de Taneiro de mil
 Oito Centos e nove, em a forma do Arti-
 go decimo quarto do meu Bando
 de vinte nove de Dezembro de mil
 Oito Centos e dez, clausula que mostra a
 cumprida com a propria Confirma-
 ção ou Certidão de ater Tequerido em
 tempo por escripto que sera impo-
 rogavel, e alem do Divino a Deus
 ficara sujeito a pagar o foro que Sua
 Magestade Real em Virtude da Carta
 Regia de vinte de Taneiro de mil
 eis centos e noventa e nove, ou de futu-
 ro for servido estabelecer nestes Cam-
 pos: tambem tera obrigação de Con-
 servar, e augmentar com palanetas e
 de arvores análogas a arquitetura do te-
 meno os matos comprehendidos nas
 suas divisas, a fim de precaver a gran-
 de falta que ja se experimenta em al-



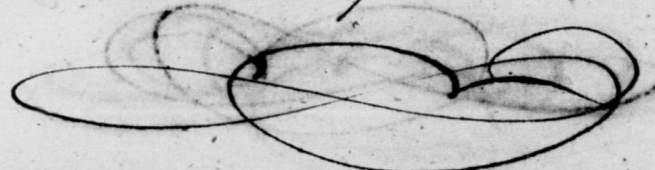
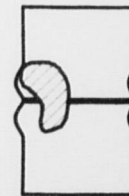
e experimenta em alguns lu-
 res de madeiras de construção, e de
 de Combustiveis, Teremando-se daque-
 lles todos os paus Reaes que fôrtao
 para Embarcaçoes, os quaes não pu-
 derão cortar sem licença deste Govern-
 o, e de vera fazer em suas testadas todos
 os Caminhos publicos, e particulares
 que fôrtao necessarios para pontes, fon-
 tes portos, e pedreiras: Outro Sim de-
 cobrindo-se nelles Rio caudaloso que
 necessite de Barca para ser atravesa-
 do deixaria de huma das Margens hum
 quarto de legoa em quadro destinado
 a comodidade geral. Nesta Dacta
 não poderão succeder pessoas Eclesias-
 ticas, ou Colegiadas por titulo algum,
 e succedendo seja com o cargo de alien-
 der no termo de hum anno, e de pagar
 dirimio, e tributo como obtemho a
 culdade Regia para a conservar, a
 tãis haverse por devoluta, e dar-se
 a quem o denunciar, como dispoem a
 Provizaõ do Conselho Ultramarino
 de sete de Agosto de mil e setecentos-

Sete centos e vinte e sete: em
 do preciso fundar as Villas, Povoaçõ
 ou Freguezias no Districto della lar
 gura meia legua de terreno em qua
 dro para fruição publica livre de
 pencaõ alguma a seu beneficio, -
 sem como todo aquelle em que sea
 charem Vieiros, ou Minnas de qual
 quer qualidade de metal que for. -
 Não se poderão vender, outocar o cam
 po desta Sermaia, nem parte deles
 sem concessão deste Governo, a qual
 avista da Escriptura devendo sea
 Verbua nos Livros onde estiver Legis
 tada esta Carta, e a sua Confirma
 ção, e da mesma sorte ahi se aver
 barão todas as passagens de domi
 nio que por heranças, ou do accoens
 houverem de ter, a fim de sempre con
 tar quaes são o promissores dos pencaõ
 nados Campo, e faltando elle ser
 meir, ou seus Successores a qualquer
 das sobreditas clausulas por serem
 conformes as Ordens Regias, e a que
 dispõem a Ley e Corral das Sis



35
 Sermaias ficarem preservados
 desta, e de dar a quem a pedir e denun
 ciar. Pelo que Ordens ao Ministro,
 ou Official de Justiza, a que Compe
 tas de posse a João Silveira Ma
 chado dos Ceseridos Campo, na ma
 neira declarada: E por firmes de tu
 do lhe mandei passar a presente por
 mim assignada e sellada com o si
 gnete das minhas Armas, a qual
 se assignara como nella se contem,
 e registara nesta Secretaria do
 Governo, na da Junta da Fazenda
 Real, em a camara do Districto.
 Dada nesta Capital de Porto Ale
 gre a vinte e cinco de Junho de mil Ci
 to e setenta e quatro = Vicente Comar
 da Silva Freire Coronel e Secretario
 do Governo a seu crever = Estava o
 seguinte empreço com Armas Reaes
 digo com as Armas = Dom Diogo
 de Souza = Carta de Sermaia pe
 la qual Vossa Excellencia foi ser
 vido conceder a João Silveira Ma
 chado hum Campo na Fronteira

Na Fronteira do Rio Gran.
 de com duas legoas, e cento em oventa
 braças de comprido, e humna legoa de
 largo como acima se declarou = Para
 Sua Excellencia Ver. por Despacho
 de Sua Excellencia de Vinte e Oito
 de Junho de mil Oito Centos e qua-
 torze = Estava o Siquete comprado com
 as Armas Reaes = Numero dois-
 mil Seis Centos e quatorze = Pagou
 quatro mil reis do Selho = Ban-
 deira = Gomei = Registada a folhas
 quarenta e quatro do Livro primei-
 ro das Simarias Secretarias do
 Governo em Porto Allegre aos On-
 ze de Julho de mil Oito centos
 e quatorze = Fernando Antonio
 Vianna = Registada a folhas qua-
 renta e duas Verso do Livro primei-
 ro que nesta Secretaria da Junta
 da Real Fazenda serve de Registo
 das Simarias, passada na Secretaria
 deste Governo em Porto Allegre treze
 de Julho de mil Oito Centos e qua-
 torze = Leferino Vieira Rodrigues



Rodrigues = Comprado
 e Registado na formio Ordenada por
 Sua Excellencia. Rio Grande em Ca-
 mera treze de Agosto de mil Oito cen-
 tos e quatorze = Barros = Silva = Affon-
 co = Pinto = Pinto = Registada no Livro
 terceiro do Registo de papais de parte
 a folhas nove Verso. Rio Grande tre-
 ze de Agosto de mil Oito Centos e qua-
 torze = Torre Pedro Fernandes = Se-
 gundo o que assim se continha se declara-
 va e era. Outros sim contindo e escri-
 to e declarado em ditta Carta de Ses-
 maria, que se achou incerta e transcrip-
 ta no ditto livro assim como ditto
 he depois do que se via em mostrava ali
 locao do theor seguinte = Certifico em
 Tabelaõ abaixo assignado que em sua
 propria pessoa notifiquei a Placido
 Alves da Cunha para receber o Jura-
 mento dos Santos Evangelhos e tomar
 de Ajudante da Corda mame de caõ.
 de que faz mencao a peticao Tectro;
 de que dou fe e passo o Escribo na Ver-
 dade. Albarão de data de Outubro



De Outubro de 1711. Dito-
cento e quatroze = Joaquin Torre
de Oliveira Borges = Segundo o que
assim se continha e declarava era
outro sim continha escripto e decla-
rado em ditta Citacao que se achava
em certo transcripto no auctor assim
como ditto he depois do que se segue
o Juramento do Ajudante da Corda
do theor seguinte = E logo no mesmo
dia mes e anno e parage supra de-
clarada na fe de notificacao aonde
se achava o Theor das Sinoarias Fran-
cisco de souza Moura comigo Pabe-
lliao no diente nomeado e sendo
ahi compareceu presente e notifi-
cado Placido Alves da Cunha, a
quem ditto Theor se referio o Jura-
mento dos Santos Evangelhos sub-
cargo do qual he encarregado que
bem verdadeiramente sem dolo
nem malicia servise de Ajudante
da Corda na medicina dos Campos
do auctor Capitao Joao Silveira
Machado guardando o foydo de

João
Juram. do
Ajud. da Corda

Arquivo Publico
Cervino de Souza Alzade
al obrigaçoes dos em deves segredo
as Justissas e direits as partes e Cece-
bido por elle ditto Juramento de boi-
do delle assim prometia fazer e cum-
prir e para Comstar foy este termo
que com ditto Theor assignado Eu-
Joaquin Torre de Oliveira Borges
Pabelliao que o Escrivy = Moura =
= Placido Alves da Cunha = Segun-
do o que assim se continha e declarava
era outro sim continha escripto e de-
clarado em ditto Juramento que se
achava em certo transcripto no auctor
assim como ditto he depois do que
se segue a Citacao do Louvador
informadores do theor seguinte
Certifico em Pabelliao abaixo assign-
nado que em suas proprias pessoas no
tefiquem ao Louvador nomeado Joa-
quin Silveira Borges e Francisco
Silveira de Azevedo para Ceceberem
o Juramento dos Santos Evangelhos
e como antigos do lugar servirem
de informadores das dividas do Cam-

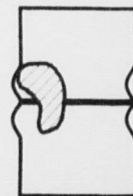
Cit. em
vado
dotes

Cada hum de pors e p...
 suas mais direitas. sub carga do qual
 lhes incumbem que bem verdadeiramen
 te sem dolo nem malicia, e como pa
 storas antigas do lugar servissem de
 informadores mostrando as dividas
 das Camaras do duto aristas das Con
 frontacoes da Sismaria, por elle apre
 sentados nestes duto, e recebido por
 elles dito Juramento de baixo d'elle
 sem prometeram fazer e cumprir e pa
 ra constar faze este termo que como
 ditto Juiz assignarao as ab et o segun
 do por nao saber escrever ofes combina
 Cruz: Eu Joaquin Jose de Oliveira
 Borges Tabelião que o Escrevi = Major
 = Joaquin Silveira Borges = Estava
 hua Cruz entre as ouros de Francisco
 Silveira de Azevedo = Segundo aque
 asim se continha e declarava e era
 outro sem continha e scripto e de
 clarado no termo de Juramento que
 se achava incerto e transcripto nos autos
 assim como ditto he depois do que
 se segue o termo da Agulha do thior
 seguinte = Aos dezoito dias do mes

To
 Juram. dos
 Informadores

Cada hum de pors e p...
 suas mais direitas. sub carga do qual
 lhes incumbem que bem verdadeiramen
 te sem dolo nem malicia, e como pa
 storas antigas do lugar servissem de
 informadores mostrando as dividas
 das Camaras do duto aristas das Con
 frontacoes da Sismaria, por elle apre
 sentados nestes duto, e recebido por
 elles dito Juramento de baixo d'elle
 sem prometeram fazer e cumprir e pa
 ra constar faze este termo que como
 ditto Juiz assignarao as ab et o segun
 do por nao saber escrever ofes combina
 Cruz: Eu Joaquin Jose de Oliveira
 Borges Tabelião que o Escrevi = Major
 = Joaquin Silveira Borges = Estava
 hua Cruz entre as ouros de Francisco
 Silveira de Azevedo = Segundo aque
 asim se continha e declarava e era
 outro sem continha e scripto e de
 clarado no termo de Juramento que
 se achava incerto e transcripto nos autos
 assim como ditto he depois do que
 se segue o termo da Agulha do thior
 seguinte = Aos dezoito dias do mes

Termo da
 Agulha



Mes de Outubro de mil e Oitocentos e quarenta e cinco nesta Sítania do auctor Capitão João Silveira da strada, denominada Corta do Albar daõ termo da Villa de São Pedro do Rio Grande, onde foi vindo o Juiz das Sismarias Francisco de Souza Moaija, comigo Tabellião no diente nomeado, emais Officiaes do Juizo Piloto Mauricio Ignacio da Silveira, e Ajudante da Corda Placido Alves da Cunha ahi mandou de Juiz no ditto Piloto, que de baixo do Juramento do seu Officio declarasse a agulha com que pertendia proceder na medição do Campo do auctor estava boa, bem servada, e Capas de procurar os Turnos necessarios, o que sendo ouvido pelo ditto Piloto disse que a agulha estava boa, bem servada, e Capas de procurar as direções necessarias. e para constar fizeo este termo que assignarão. Eu Joaquin Toze de Oliveira Borges Tabellião e secretario - Moaija - Mauri

Mauricio Ignacio da Silveira - Segundo o que ahi se contentava e declarava e era outro sem Contheudo escripto e declarado em dito termo d' Agulha que se acha inserto e transcripto no auctor assim como ditto he depois do que se segue o termo de Corda do theor seguinte - E logo no mesmo dia meo mesmo eparage o termo declarada aonde se achava o Juiz das Sismarias, Francisco de Souza Moaija comigo Tabellião no diente nomeado, Piloto Mauricio Ignacio da Silveira, e Ajudante da Corda Placido Alves da Cunha, aestes mandou o ditto Juiz que apressentasse a Corda com que pertendia medir o Campo do auctor medindo-a e declarando suas bracas e qualidade: o que sendo por elle ouvido a trouxeram perante elle Juiz, e mediram, e acharam ter sincoenta bracas de dez palmos Craviron. cada humas braca, e disserão ser de Lintro Calabro teada de que douffe

Termo d. Corda

ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read

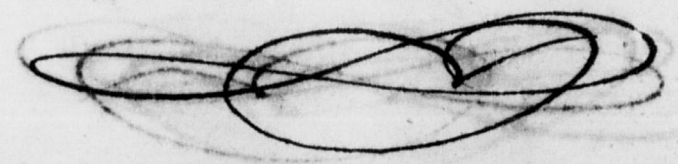
Se para comitar mandou elle
 Tuis fazer este termo no qual au
 gnou como o Piloto e ajudante
 da Corda em Joaquin Toze de O
 silveira Borges Tabelliao que au
 creu = Moija = Mauricio Ignacio
 da Silveira = Placido Alves da Lu
 nha = segundo o que assim se contin
 ha e declarava, e era outro sim con
 theudo escripto e declarado em ditto
 termo de corda que se acha incerto
 transcripto no auctor assim como di
 tto hi depois do que se segue a parte
 de Medicao do theor seguinte =
 Anno do Nascimento de Nosso Se
 nhor Jesus Christo de mil e Oitocen
 tos e quatorze aos dez e oito dias do mes
 de Outubro nesta Estancia do auctor
 Capitao Joao Silveira Machado,
 denominada do Albardeas termo da
 Villa de Sao Pedro do Rio Grande
 onde se achava o Tuis das Sismarias
 Francisco de Souza Moija conuigo
 Tabelliao aodiente nomeado Pil
 to Mauricio Ignacio da Silveira

Aucto de
 Medam

Silveira e ajudante da Cor
 da Placido Alves da Cunha sendo
 ahi compareceu presente o auctor
 Capitao Joao Silveira Machado, e
 por elle foi ditto e requerido aomu
 mo Tuis que do angradouro de lom
 bado que dizaga para a lagoa do Lu
 mal grande e de se principis aua
 medicao procurando o turno de este
 a encontrar com a Costa do mar grosso
 por ser a frente de seu Campo. Sendo
 o seu requerimento ouvido pelo dito
 Tuis, informado por mim Tabelliao
 de serem os tres confinantes citados
 igualmente e pello louvador Informa
 dores notificados, e Juramentados Joa
 quim Silveira Borges e Francisco
 Silveira de Azevedo como antigos
 do lugar e ser o mesmo nomeado o
 proprio dos Campos da promessa do
 auctor e ser o proprio angradouro da
 Lagoa do curral grande, mandou ao
 Porteiro eleito por elle Juramentado
 Florentino Joao Liberato, prelo
 ferro apreghar e se havia alguma

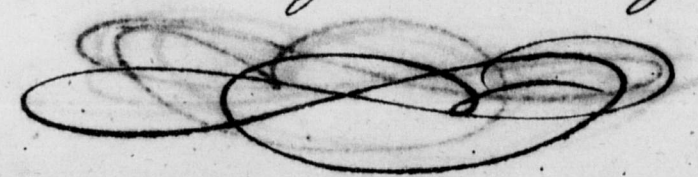
ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read

Alguuma pessoa ou firmada que se opozerem a mediçao Judicial que elle Juiz mandava proceder nestes Campos a requerimento do autor viesse com seus embargos: o que sendo saptofeito pelo roto d'elto Porteiro por primeiro, e segundo p'egao na forma do costume chamando primeiramente aos Ercos e Alexandrino Torre da Trindade, como tutor dos Orfaos do falecido Antonio Rodrigues Nicolla, e Donna Barbara da Conceicao Araujo, ou a quem por elles somente comparecerem o predito tutor de que dou fe pelo que a Cevilha da outra confinante mandou elle Juiz ao Piloto medidor que da margem do Banhado soltasse o Tumo de Oeste ao Sangradouro da Lagoa e por elle medisse as brasas que distava do terreno em vulto the amargem do dito Sangradouro para se conhecer a distancia por porcionada d'ali a terreno solido onde se devia levantar o Marco per mordial

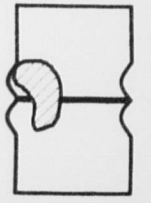


Per mordial que servise de ponto de direcao a mesma mediçao que sendo ouvido pelo d'elto Piloto logo sentou a Agulha esoltando o Tumo de Oeste por elle se mediram the a margem do dito Sangradouro, e por elle se mediram sete centas e trinta brasas, de cuja distancia the amargem do Banhado elugar em vulto, elugar indicado pelo auctor, mandou elle Juiz levantar hum marco que servise de Piao a mesma mediçao o qual se levantou debaixo de p'egao, com todas as solemnidades de direito, o qual he de pau de man dura com dez palmos de cumprido em bruto, tendo debaixo da terra cinco palmos, e outros tantos de fora de que dou fe. A vista do que mandou mais o dito Juiz ao Piloto medidor proseguise na mediçao: seguindo a direcao do Tumo com dependente a procurar a frente the a Costa do mar grosso. Logo sentando o Piloto a Agulha no lugar do

181
 200
 278
 de piao



ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read



181

692
876

No lugar do Marco, e estendendo do acorda soltou o Curno de Leste, e por elle remediarão cento e oitenta e duas braças the o Marco que releva n'estes campos de outra medição que nelle se fez, e continuando o mesmo Curno por elle remediarão seis centos e oitenta e cinco braças the hum pequeno Capão que tem duas Figueiras, duas mais, e outra mais yaqueira por entre as que se panno alinhado do Curno n'este lugar pelo auctor foi ditto e requerido ao mesmo Juiz que sem embargo dese se quise o Curno de Leste para continuação de uma medição que se fez a referida anno de Simarcia. Contudo requerida mandarse soltar hum Curno que con respondere a huir procurar o lugar do marco da outra medição que ja em outro tempo fez n'estes mesmos campos em Carão de ser por alli a dita divisa a huir saber a costa do mar grosso e ter sentado ditto marco ja conspirarimento de uma Verinha confinante Dona Maria da Conceição Araujo de cujo

42



Araujo de cujo lugar pouco fora. Dada a requerida expedido que sendo ouvido pelo ditto Juiz mandou ao Alcaide prosequir e na forma requerida pelo auctor e sentando a Agulha no lugar das Figueiras soltou o Curno de Oitenta e nove braças e seis, e por elle remediarão quatrocentos e quarenta e oito braças the a Margem de hum banhado, e continuando o mesmo Curno por elle remediarão quatrocentos e cincoenta e duas braças the o lugar onde foi fincado o marco da medição Velha, indicado pelo auctor cujo lugar se acha todo ateiado, e continuando o mesmo Curno por elle se remediarão cento e quarenta e duas braças the a margem do banhado que borda os Campos da praia do mar grosso, n'este lugar pelo auctor foi ditto e requerido ao mesmo Juiz the mandarse digose the mandarse levantar hum Marco que the ficasse servindo de divisa nas frentes de seus Campos em Carão de ser ali terreno solido que vai dar

448

450

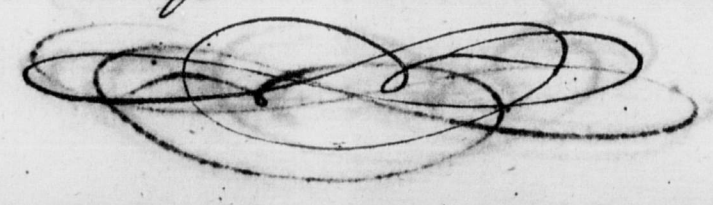
142

1020

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Vai dar a Costa da praia do
 mar grosso. Sendo o seu Cequeri-
 mento ovido pelo ditto Juiz in-
 formado pelo Louvador Informa-
 dores de aqui por ali adivizos man-
 dou ao Porteiro Elieito Florentino
 Joao Liberato prole ferro, e preguia
 ue se havia alguma pessoa supra
 ar que lhe prejudicasse o marco Ju-
 dicial que de Cequerimento do au-
 dor elle Juiz mandava levantar
 nestes Campos vicinos com seus En-
 bargos. e que sendo o apito feito pelo
 Sobredito porteiro comprimeiro, e si
 quando pregado na forma do estillo, nao
 compareceu pessoa alguma de que don-
 de, pelo que na presenca do Escrivão
 mandou elle Juiz levantar o Marco
 Cequerido, o qual he de Tarumã, e du-
 ra farciado por dois lados com oito
 emeis palmos de comprido. de tres qua-
 tro emeis de baixo da terra, e quatro
 de fora de que douze. E logo mandou
 elle Juiz ao Piloto continuare a
 medicao estibando o Curmo de Cita.

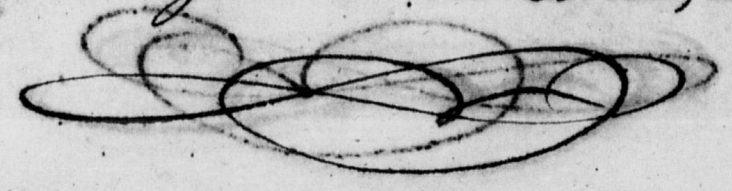
1/2
 2/2
 3/2
 4/2
 5/2



De Oitenta e nove graus. Sente
 por elle remediar, duzentas e nove
 ta brassas, the o Combrio de arcias
 da praia do mar grosso an de findou
 frente destes Campos: e continuou
 de amedicao ao Curmo de vinte e seis
 graus Sente, pela margem do Com-
 bio da praia do mar grosso por ele
 remediao duzentas e noventa brassas =
 ao de vinte e seis graus Sente, mil cento
 e noventa brassas = ao Curmo de sul
 trezentas brassas = ao de vinte e seis
 graus Sente cento e vinte brassas =
 ao de sul quatrocentas e noventa
 brassas = ao de Oitenta e sete graus
 Sente cento e noventa brassas =
 ao de vinte e tres graus e trinta minu-
 tos, Sente duzentas e noventa
 brassas = ao de doze graus Sente,
 trezentas e vinte brassas = Nestelugas
 mandou o Juiz parar a medicao por
 nao haver mais dia, e meterse an-
 te. E para concluir mandou fazer
 esta quarta, em o qual arquivado com
 o Piloto Ajudante da Corda, autor

290

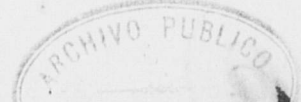
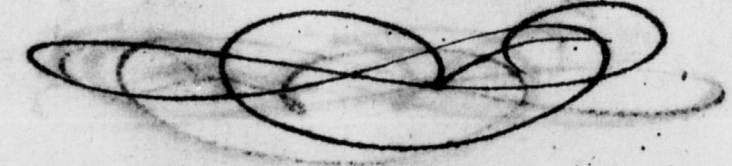
= ao de vinte e seis graus Sente, mil cento e noventa brassas =	250
ao de vinte e seis graus Sente, mil cento e noventa brassas = ao Curmo de sul	1150
trezentas brassas = ao de vinte e seis	300
graus Sente cento e vinte brassas =	120
ao de sul quatrocentas e noventa	450
brassas = ao de Oitenta e sete graus	150
Sente cento e noventa brassas =	
ao de vinte e tres graus e trinta minu-	
tos, Sente duzentas e noventa	290
brassas = ao de doze graus Sente,	
trezentas e vinte brassas = Nestelugas	320
mandou o Juiz parar a medicao por	
nao haver mais dia, e meterse an-	33200
te. E para concluir mandou fazer	
esta quarta, em o qual arquivado com	
o Piloto Ajudante da Corda, autor	



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

Da Corda, autor Sr. Antonio
 Pernambuco Informadores e Por
 teira, afazer estes e seguintes In
 formadores por não sabendo escrever
 officiaes comhua Cruz perante
 mim Joaquin Jose de Oliveira
 Borges Tabellião que o Corruy ea
 signey = Moija = Mauricio Tgra
 cio da Silveira = Placido Alves da
 Cunha = Joao Silveira Machado
 = Alexandrino Jose da Trindade
 = Joaquin Silveira Borges = esta
 va hua Cruz entre onome de Fran
 cisco Silveira d' Azevedo = Estava
 outra Cruz entre onome do Portu
 guez Florentino Joao Liberato = Joaquin
 Jose de Oliveira Borges = Segundo
 o que assim se continha e declarava
 e era outros sim Comthendo escripto
 e declarado em ditto auto de Medi
 cao que se acha em certo transcripto
 nos autos assim como ditto he depo
 sicao segundo dia = Aos dezanno
 de duas de mes de Outubro, na parage

Jo de Medy
 Cas 2 dia



Naparage Tetro declarada
 nestes Campos do auctor Capitao Joao
 Silveira Machado denominado do Costa
 do Albardao termo da Villa de Sao
 Pedro do Rio Grande onde se achava
 o Tuis das Simarias Francisco des
 Souza Moija Corrigo Tabelliao
 adiente nomeado Piloto e Ajudan
 te da Corda efendo ahi notuگار a
 onde parou a medicaõ do segundo
 dia digo a medicaõ do primeiro dia
 mandou d' ditto Tuis ao Piloto Mau
 ricio Tgracio da Silveira proseguir
 na medicaõ do auctor o que sendo ou
 vido pelo sobredito Piloto logo sentou
 a Agulha e utendendo a Corda pela
 Costa dos Combros de arca domar
 grono soltou o Rumo de vinte tres gra
 us sudueste e por elle se mediram sete
 Centos brassas = ao Sul quarta de su
 dueste duzentas e noventa brassas =
 ao Rumo de cincoenta e cinco graus
 sudueste cem brassas = ao de Sul di
 go ao de seis graus fuerte quinhentas
 e cincoenta brassas = ao de trinta e quatro

0 20
 750
 250
 1000
 550
 1800



ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read

250 Quatro graus Sudoeste du-
 zentas e cincoenta brassas = ao de seis
 graus Sudoeste, Sudoeste duzentas
 275 Setenta e cinco brassas ao de oitenta e
 nove graus Sueste, cento e cincoenta
 150 brassas = ao de quarenta e dois graus
 250 Sudoeste duzentas e cincoenta brassas
 = ao de seis graus Sudoeste, trezentas
 225 e vinte e cinco brassas = ao de doze graus
 600 e trinta minutos Sueste, seis centas
 brassas = ao de cincoenta e cinco graus
 Nordeste, cincoenta brassas = ao de Sueste
 50 quarta de Sul, cento e vinte e cinco
 125 brassas = ao de vinte e tres graus Sudo-
 150 este, cento e cincoenta brassas = ao de dez
 400 graus Sueste, quatro centas brassas =
 ao de quatro graus Sueste, duzentas
 600 brassas = ao de Quatro de Sul, seis cen-
 650 tas brassas digo seis centas e cincoenta
 1500 brassas = ao de quatro e meio graus Sudoeste
 200 mil e quinhentas brassas = ao de Sul du-
 zentas brassas = ao de setenta e tres
 graus Nordeste, cincoenta brassas =
 ao de vinte e sete graus Sueste, cento
 e cincoenta brassas = ao de vinte e oito

525



Oito graus Nordeste du-
 zentas e cinco brassas, onde
 funda o fundo de este Campo, em
 o lugar mandam elle Juiz ao Pil-
 to medidor saltar a Cumo de Certe
 a procurar a Costa do Banhado
 da Lagoa do Cival grande, visto
 ser informado pello Lavador infor-
 madores ser esta a propria divisa des-
 te Campo, a qual igualmente lhe tem
 demonstrada pelo mesmo autor o que
 sendo ouvido pelo ditto Piloto logo
 saltou o Rumo de Certe e por elle
 se mediram duzentas e setenta brassas
 the fora do Banhado que borda
 os Corchos de aruias, da prainha, do mar
 grosso, neste lugar pello auctor foi
 ditto e requerido ao mesmo Juiz the
 mandare levantar humizacos por
 ser terreno mais solido, que the ficasse
 servindo de divisa do fundo de seu
 Campo, sendo o seu requerimento
 ouvido pelo ditto Juiz informado
 pello Lavador Informadores de
 seguir por ali a divisa do fundo

270

275

281



ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read

Lo fundo desta Carta
 do autor mandou ao Porteiro Elito
 Florentino Joao Liberato, preto fono
 apregaoar se havia alguma pessoa
 ou pessoas que lhe prejudicasse o mar-
 co Judicial que a requerimento
 do autor mandava levantar neste
 Campo vicio e com seus Embargos,
 o que sendo satisffeito pelo sobre
 ditto Porteiro Comprimeiro, e segun-
 do pregao na forma do estillo, nao
 compareceu pessoa alguma de que dou-
 fe, pelo que na presenca do Crendu-
 tor mandou elle Juiz levantar o Mar-
 co requerido o qual he de Parumoa
 dura embrito com dez palmos de
 Comprido, destes sinco de baixo da
 terra, e outros tantos de fora de que dou-
 fe e continuando a mediçao solto
 o Piloto o Turno de Certo, e por elle
 remediçao duzentas e cincoenta bra-
 sas = the amargem de outro banco
 do, e continuando o mesmo Turno
 por elle remediçao mil trezentas e
 dez brassas, neste lugar pelo autor.

072

pro

250

1310



Inctor foi ditto e requerido
 do mesmo Juiz the mandase levan-
 tar hum Marco que the servise de
 devida do fundo da frente de seu Cam-
 po. o que sendo ouvido pelo ditto Juiz
 informado nao se pela Sismaria.
 como pellos louvados Informadores.
 mandou ao Porteiro Elito Floren-
 tino Joao Liberato, preto fono apre-
 guar se havia alguma pessoa ou pe-
 soas que lhe prejudicasse o Marco
 Judicial que elle mandava levan-
 tar neste Campo do autor, vicio em
 com os seus Embargos. o que sendo
 satisffeito pelo sobre ditto Porteiro com
 primeiro, e segundo pregao na forma
 do Estillo nao compareceu pessoa al-
 guma de que doufe, pelo que na pre-
 senca do Crendutor mandou elle Juiz
 levantar o Marco requerido, o qual
 he de pau Parumoa dura embrito
 com dez palmos de Comprido, destes
 sinco de baixo da terra, e outros tantos
 de fora de que doufe, e continuando
 a mediçao pelo mesmo Turno de



pro



ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read

De Certe por ele se mediram
 cento quaranta e tres brancas. the o
 Banhado que forma o Langradom
 dos lombados que se raga na Lagoa
 do Curral grande em cujo lugar
 mandou elle Juiz parar a medi-
 cao por remeter a noite, e fazer
 este termo que assignou como Piloto
 Ajudante da Corda, Sreu Tutor
 e Informadores. e Porteiros. com os
 seus signais. Em Joaquin Jose
 de Oliveira Borges Tabelliao ou
 orviz = Moays = Mauricio Ignacio
 da Silveira = Placido Alves da Cu-
 nha = Joao Silveira Machado =
 Alexandrino Jose da Trindade =
 Joaquin Silveira Borges = Estava
 hua Cruz entre o nome de Francisco
 Silveira de Azevedo = estava outra
 Cruz entre o nome do Porteiro Flo-
 rentino Joao Liberato = Segundo
 o que assim se continha e declarava
 era outro sim com theudo escripto
 e declarado em dito termo de Medi-
 cao que se acha digo de Medicao

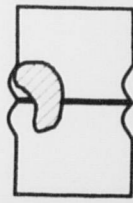


Medicao do Segundo
 dia que se acha incerto e transcripto
 nos auctos assim como ditto he de
 pois do que se seguia o Termo de
 Medicao do Terceiro dia = Termina
 te dias domes de Outubro de mil
 Oito centos e quatorze annos, nesta
 Estancia do auctor, e parage Tetro de
 clara do termo da Villa de Sao Pedro
 do Rio Grande, aonde se achava o Juiz
 das Simarias Francisco de Souza
 Moays, comigo Tabelliao a odiente
 nomeado, Piloto, e Ajudante da Cor-
 da em as partes intercaadas. E sendo
 ahi no lugar aonde parou a medi-
 cao do dia de ontem mandou o dito Juiz
 ao Piloto Mauricio Ignacio da Sil-
 veira proseguir nantesmas o que se
 do por elle Piloto currido logo aen-
 tou a Aquilha, e estendeu do a Corda
 do touro o Rumo de Noventa e seis
 Norte, e por elle se mediram mil duzen-
 tas e cinquenta brancas = ao Norte quatro
 centas e sessenta brancas = ao Turno de
 seis graus Nordeste, nove centas e

Handwritten notes and signatures on the right margin of page 47r.

020
 020
 000
 000
 000
 010
 080
 000

1250
 1000
 250
 2000



Centas e sesenta brassas = ao de de
 oito graus Nordeste trrentas e vinte
 cinco brassas = ao de Oeste quatro
 centas brassas, the a margem da mesma
 Lagoa do Curral grande ao Norte
 duas mil setecentas e cincoenta brassas
 ao de treze graus Noroeste, novecentas
 e sesenta brassas = ao de quatro graus
 Noroeste, duzentas e cincoenta brassas =
 ao de Oeste, duzentas brassas the a
 margem da mesma Lagoa do Curral
 grande, ao de tres graus Noroeste, tre
 zentas e vinte brassas = ao de oito graus
 trinta minutos Noroeste, quatro cen
 tas e cincoenta brassas = ao de doze graus
 Noroeste, trezentas e dez brassas = ao
 de nove graus Noroeste, quatro centas
 e oitenta brassas = ao de dois graus
 Noroeste, seis centas brassas = ao de
 dez e sete graus Noroeste, quinhentas
 e vinte e cinco brassas, the o Sangradouro
 no do lombado que do Lagoa da mesma
 Lagoa do Curral grande, onde se fez
 um de Oeste do lugar do Marco
 permoordial, que delle se mediram

~~325~~
~~295~~
 960
 250
 260
 320
 450
 310
 480
 600
 525
~~750~~
 785



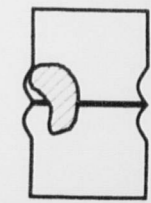
Se mediram the este lugar setecentas e trinta brassas, onde elle foi
 ouve a medicaõ por fiada, e acabou
 da, de que do use = Para contar
 mandou fazer este termo em o qual
 assignou com o Piloto, Ajudante
 da Borda, Ereo Tutor Louvador In
 formadores. e Frequeiro, os autores
 a saber o Segundo Louvado, e o
 quinto por não sabermos escrever o
 primeiro continua Cruz e Eu Joaquin
 Tore de Oliveira Borges, Tabellião
 que o Torvij = Moija = Mauricio
 Ignaio da Silveira = Placido Alves
 da Cunha = João Silveira Macha
 do = Alexandrino Tore da Trindade =
 Joaquin Silveira Borges = Estava
 hua Cruz entre os nome de Francisco
 Silveira de Azevedo = Estava outra
 Cruz entre os nome do Torvij e o
 segundo João Liberato = Segundo
 o que assim se continha e declarava
 e era outro fim contindo escrito e di
 clarado em ditto termo de medicaõ
 do Percurso dia que se achava incerto

Somão to
 das as bra
 cas aqui
 medidas
 23113

0088281



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Incerto transcripo nas Autos a
 sim como ditto he depois do que
 segue a seguir o Termo de Declaração
 do Piloto = A vinte e dois dias
 do mes de Outubro de mil Oito Centos
 e quatroze annos, nestes Campos do
 auctor denominado Albarão de
 Marechal deigo Marsal de Lima
 termo da Villa de São Pedro do Rio
 Grande onde se achava o Juiz das
 Sismarões Francisco de Souza Meja
 Comigo Cabellão aodiente nomea
 do Represente o Piloto do Juizo
 Mauricio Ignacio da Silveira por
 este foi ditto e declarado aoditto Juiz
 que os Campos do auctor sobredittos
 tinham de area superficial segun
 do o plano que havia formado e em
 consequencia das Bases, e Termos con
 stantes destes auctor. devio contar que
 nhetas eoitenta eoit mil brassas
 bem como servira do Mappa que
 protestava apresentar alem do que
 embora apresentava o que com
 responde a equivalente de duas

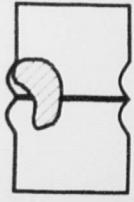
de on
 no m
 sup
 r
 81185

18:588000

ARCHIVO PUBLICO

De duas legoas e Cento, envolven
 ta seus brandos, cada duas quadradas
 e que confrontavao pelo Norte com
 terras dos herdeiros do falecido Anto
 nio Rodrigues Nicolla, e Donna
 Maria da Conceicao Araujo, pelo
 Sul com terras do mesmo auctor
 Capitão Joao Silveira Machado,
 pelo Leste com os Campos da praia
 do Mar grosso, e pelo Oeste com a
 Lagoa do Curral grande, ou san
 gradores de lombadas, que de zago
 ao namumuma da goa, enada
 mais disse nem declarou de que
 douge eoditto Juiz ouve aimpor
 tom e para constar mandou fazer
 este termo que com o ditto Piloto
 assignou eu Joaquin Jose de Oli
 veira Borges Cabellão que o Con
 vig = Meja = Mauricio Ignacio
 da Silveira = Segundo e que assim
 se continha e declarava eira outo
 sim eoitendo escripto e declarado
 em o ditto Termo de Declaração
 do Piloto que se acha incerto trans

ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read



Transcripta nos autos assim
 como dito he depois do que se segue
 o termo de Ap. ⁴⁴⁰ pencao do Mapa
 do theor seguinte = Aos oito dias
 do mes de Novembro de mil e oitocentos
 e quatorze annos, nesta Villa
 de São Pedro do Rio Grande
 em meu Escriptorio, pelo Titulo
 do Juizo Mauricio. Joaquin de
 Silveira, me foi entregue o Mapa
 que levantou da Configuracao do
 terreno medido, e constante destes
 autos, para ser junto aos mesmos
 o qual Mapas o aceter e para jun
 co juntas as ditas autos, e he o que
 ao diante se segue para constar
 fado este termo em Joaquin Jose
 de Oliveira Borges Tabelião que
 o Escrivão e assignei = Joaquin Jo
 se de Oliveira Borges = Segundo
 o que assim se continha e declarava
 sera outro sim contindo escripto
 e declarado em ditto termo de Apen
 cao do Mapa que se achava inser
 to transcripto nos autos assim como

Como ditto he depois do que
 se segue a certidão da Verba do
 theor seguinte = Certifico em Fabe Certid.^m da Verba
 Uiaõ abaixo assignado que estes
 autos vão apagar sello de qua
 torze meias galhas e demais duas
 do Mapa Apenco da taxa que
 theor correspondem de que dou fe
 Rio Grande nove de Novembro de
 mil e oitocentos e quatorze = Joaquin
 Jose de Oliveira Borges = Segundo
 o que assim se continha e declara
 va e era outro sim contindo escripto
 e declarado em ditto Certidão da
 Verba que se acha incerta transcri
 pta nos Autos assim como ditto
 he depois do que se segue a ver
 ba do sello do theor seguinte
 Estava o Siquete em pices com
 as Armas Reaes = Numero sis
 mil quatrocentos e trinta e hum
 Pagou o Escrivão duzentos e vinte
 reis do sello = Freitas = Franca =
 Segundo o que assim se continha
 e declarava e era outro sim con.



Sello

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

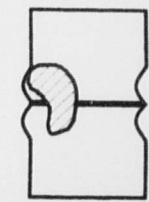
Contendo explicito e declarado em ditta Verba do selto que se acha incerto transcripta no aucto assim como ditto he depois do que se re-
 quira via e mostrava que sendo me-
 os auctos conclusos - Aos trinta e di-
 as do mes de Dezembro de mil Oito
 centos e quatroze annos nesta Villa
 digo annos e sendo por mim visto
 todos examinados nelles proferi a
 Sentença do theor seguinte - Por
 estes Auctos de medico e demarcação
 e Ceguerimento do Capitão João
 Silveira Machado do mesmo se
 mostra ter se praticado a ditta me-
 dicação com as solemnidades de Di-
 reito, e em prejuizo de terceiro, nem
 offensa alguma do terreno que ou-
 ve por compra a Domingos de
 Lima Veiga em Vertude da Carta
 de Simaria obtida em seu nome
 que serve de Documento a folhas
 tres e chamarse pela declaração
 do Piloto a folhas quinze, a area
 de dezoito e tanto quinhentas oiten

Sc
 nn



Quinhentas oitenta e oito mil
 braças equivalentes a duas leguas e
 cento e noventa e seis braças qua-
 dradas como se ve do Mappa apena
 a este aucto. Portanto julgo firme
 e definitivo a mesma Sentença e de-
 se-lhe sua sentença com a mappa
 e original. Simaria ficando
 tratado para Ceguerer a sua Al-
 tura Real a confirmação da
 mesma Simaria do terreno a da-
 do pela declaração do Piloto, e que
 as costas dos Auctos e de medicaçõ
 e compra do Grande nove de Janeiro
 de mil Oito centos e quatroze - An-
 uos de Louca Baya - Segundo a
 qual se continha e declaro digo e de-
 claravo e era outro sem continendo
 explicito e declarado em ditta Senten-
 ca que se acha incerto transcripta
 no aucto assim como ditto he o qual
 sendo assim por mim proferido fora
 outro sem publicação e para dada
 conspurca em Audiencia aos dez dias
 do mes de Janeiro deste anno -

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



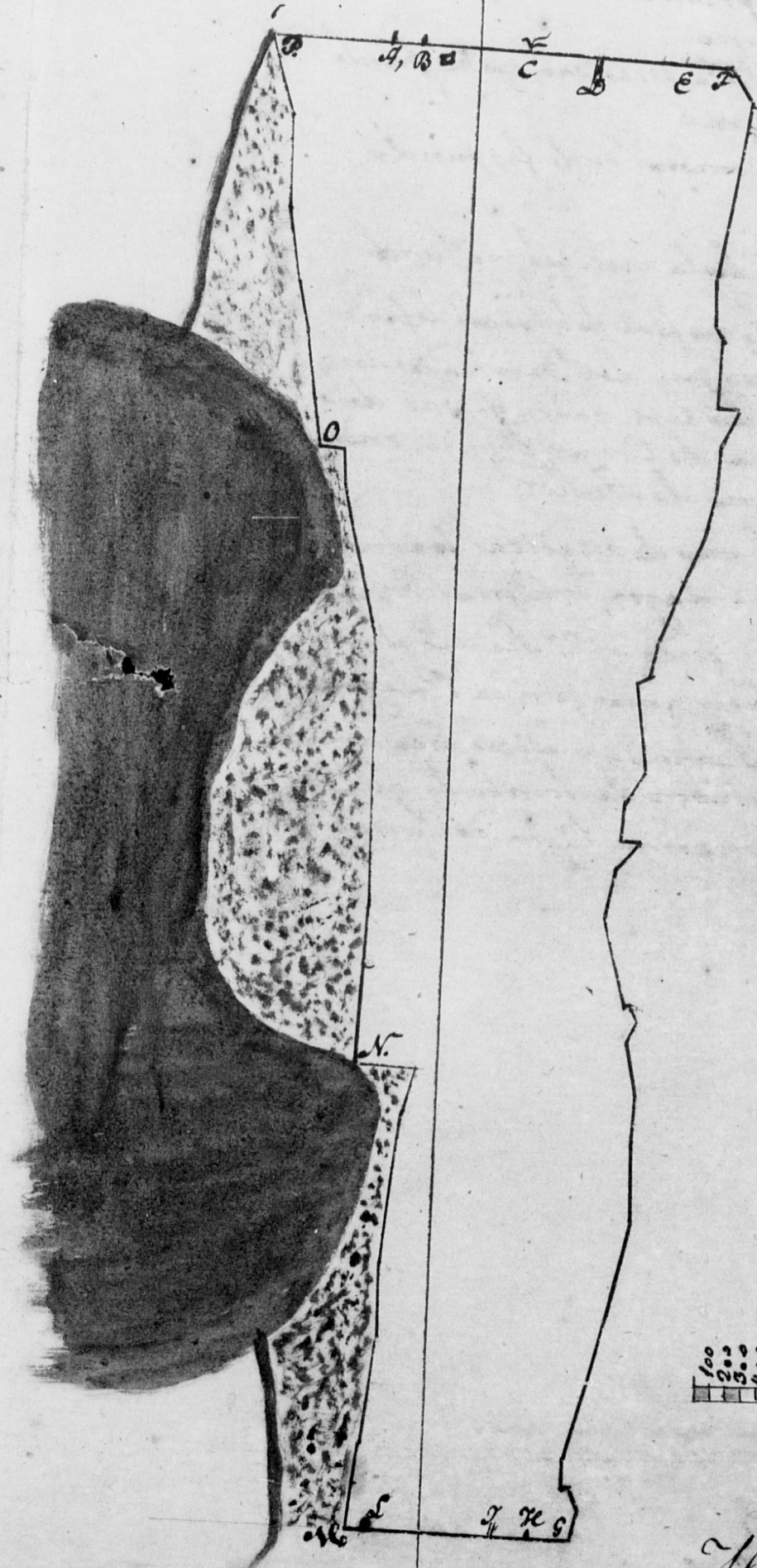
Anno Segundo melhor e mais
 largamente consta o proprio termo
 de sua publicao que se acha incerta
 transcripta nos Autos dos quaes
 Hora pelo Autor me foi pedido, e
 requerido que do proprio ducto
 uma medição dos campos da Costa
 do Albardão lhe desse sua senten-
 ca para com ella ir e com os origi-
 nais Documentos solicitar pella
 Magestade de D. João de Sá e
 a Regia Confirmação de sua
 Sesmaria e tomar posse dos ditos
 campos, e por ser de Caroi, e Ju-
 rista, e seu requerimento lhe
 mandei passar escrever extrahir
 dita sua sentença, e remittida ao
 Autor da medição, e com effecto
 se extrahio, e he appresentado pello
 theor da qual he requerido a todos
 os Senhores Ministros de Justiça
 Officiaes, e mais pessoas a quem
 o conhecimento pertencer em suas
 respectivas Jurisdicoes, que son-
 do lhes esta appresentada um do



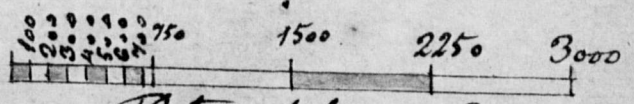
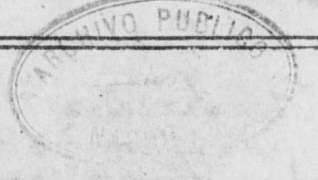
sendo por mim assignado, e selha-
 do com o sello que neste me ntu-
 do serve ou sem elle Escartado a
 cumprimento, e quando em seu
 cumprimento de fôrças de Justiça
 ao Autor na pertença que he requer
 na confirmação da Sesmaria do
 Campo que he requer substituto de
 nomeado Costa do Albardão
 de Barcal de Lima a que se refe-
 re a mesma carta de Sesmaria
 incerta, e transcripta, e outro
 sim mandado ao Tabelião que ser-
 ve de Escrivão desta meu Juizo,
 e quando falta outro qualquer de
 popo Judicial, Real, e Corporal
 do Autor do predito campo com
 as Sesmarias digo com as Cerimo-
 nias do Estillo com anticipada li-
 tação do Theor veruntor, de que
 farão o Auto necessario para de
 tudo constar como he estillo, a
 fim o cumprimento. Dada e passada
 nesta Villa de São Pedro do Rio
 Grande aos dez dias do mes de

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

- H^o Marco primordial
- B^o Marco, que se achava levantado de outra medição
- C^o Capão de figueiras, que fica servindo de Balli-
za no travessão da frente
- D^o Barrado no Campo
- E^o Marco segundo desta medição, na sua frente
- F^o Combro do mar grosso
- G. Lugar nos mesmos Combro onde faz fundo
este campo
- H^o Terceiro marco desta medição, no fundo
- I^o Barrado
- J^o Marco levantado no fim do travessão do fundo
- M^o Lugar na margem do Barrado dos
Sangradores dos lombados, q. vão des-
açar na Lagoa do Curral Grande, onde
finda o terreno do Hutter
- N^o Lugar, que o Rumo da medição toca amar-
gem da mesma Lagoa do Curral Grande
- O^o Lugar segundo onde o Rumo da me-
dição torna a tocar a margem da d. Lagoa
- P^o Lugar onde o Rumo da medição, toca amar-
gem do Sangradores dos lombados, que
desaça na mesma lagoa do Curral
grande



Mappa do Campo, que
faz medir, e marcar
Judicialmente o L^o p. Jo-
ão Silveira Mapado, Cito
na Costa de Albaradas, Distri-
to da Guarda de Taim, desta
Com. da Villa de S. Pedro do
Sul.
Anno de 1814

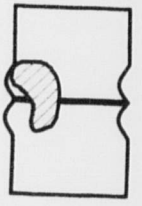


Peça de huma Lagoa

Mauricio Ign. da Silva
Piloto das Sesmarias

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

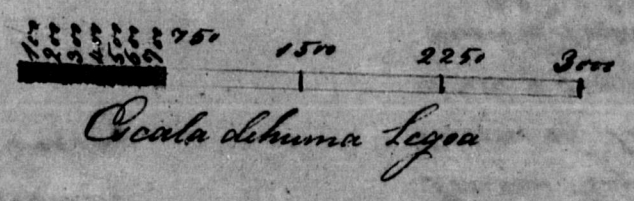


PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

- Nº 1. Marco primordial de pé e selo antigo entre de Pedra
- Nº 2. Marco que separa levantado de outra medicina
- Nº 3. Capão de Tiquaras, que fica servindo de Bahia no travessão da frente
- Nº 4. Banhado no Campo
- Nº 5. Marco de pé e selo antigo entre de pedra
- Nº 6. Combu do mar grosso
- Nº 7. Lugar no mesmo combu onde faz fundo em campo
- Nº 8. Terceiro marco desta medicina, no fundo q' era de pé e selo antigo de pedra
- Nº 9. Banhado
- Nº 10. Marco de pé e selo antigo entre de pedra
- Nº 11. Lugar na margem do banhado dos Sangradores de Lombada, q' era de água na Lagoa do Curral grande, onde fazia o nome de Autor
- Nº 12. Lugar, q' o nome da medicina toca a margem da mesma lagoa do Curral grande
- Nº 13. Lugar segundo onde em nome da medicina toca a margem da Lagoa
- Nº 14. Lugar onde o nome da medicina toca a margem do Sangradores de Lombada, que da água nam. Lagoa do Curral grande.

Mapa do Campo do Capão João Silva No capão, q' por Província Regia se lhe collocaram marcos de Pedra em lugar de de pé e selo antigo, na medicina feita no anno de 1814 ao 25 de 9to. de 1818.

55



João Hipólito da Silva

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

A João Silveira Machado se hade pagar Carta de
maria. Rio 27 de Agosto de 1819.



57

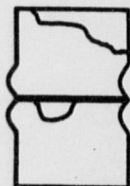
Bernardo José de Souza

Art. 26.º do Livro 6.º da Recinta
das Novas Ditas ficas carriage
dos quinhentos e quarenta reis
que reabem o actual Recabdo
que currujeo afigurou. Rio de Ja-
neiro 27 de Agosto de 1819.

Antônio Manoel Fragon.
Rio de Janeiro 27 de Agosto de 1819.
João de Deus
27 de Agosto de 1819. D. Antonio de Souza

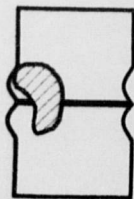
N.º 15 - 720

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

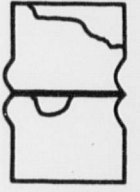


PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

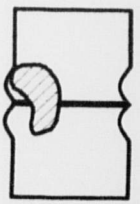
Não deylet. Alachado
 Exort. luv. ca. demar. g. feita julgada conf. 2º
 N.º de... a 9 de Jan. de 1815 pelo Juiz das Sesmarias da
 9.ª do R.º Sr.º Fr.º de S.ª. Naya St. Feij.º Bern.º Sr.º a
 qual forma hum Poligono irregular com as confron-
 tações na carta indicada sendo poron confrontante
 pelo tal om.º Sr.º e contendo a area de seis mil
 thões 58 e seis braças quadradas, q. corresponde a duas le-
 goas 196 braças 4.ª



TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO